



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.saude.gov.br>

EDITAL Nº 90092/2025

Processo nº 00610561.000047/2024-24

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a seleção das propostas mais vantajosas para a administração na modalidade Pregão, na forma eletrônica, objetivando o Registro de Preços destinado a aquisição de Órteses e Próteses (OP's), dispositivos de Tecnologia Assistiva adjuvantes de grande importância no processo de reabilitação, destinados ao Centro Estadual de Reabilitação e Atenção Ambulatorial Especializada - CERAE, que integra a Rede Pública de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte (RN), a fim de atender às necessidades da população.

TIPO DE DISPUTA: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

IMPORTANTE:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 07/08/2025.

HORÁRIO (Brasília/Distrito Federal): às 10:00horas.

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 925550

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília /DF.**

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO: ATÉ DIA -04/08/2025

Pregoeiro(a): CARLA JULIANA GOMES DE SOUZA

Endereço: *Secretaria de Estado da Saúde Pública*

Comissão Permanente de Licitação

Email: sesap.cpl@gmail.com

CNPJ: 08.241.754/0001-45

ComprasGov: www.gov.br/compras/pt-br e www.compras.rn.gov.br

A Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, torna público, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na sua forma **ELETRÔNICA** - tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **Registro de Preços**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, do Decreto Estadual 32.449, de 07 de março de 2023, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção das propostas mais vantajosas para a administração na modalidade Pregão, na forma eletrônica, objetivando o Registro de Preços destinado a aquisição de Órteses e Próteses (OP's), dispositivos de Tecnologia Assistiva adjuvantes de grande importância no processo de reabilitação, destinados ao Centro Estadual de Reabilitação e Atenção Ambulatorial Especializada - CERAE, que integra a Rede Pública de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte (RN), a fim de atender às necessidades da população.

1.2. O registro de preços será do tipo menor **preço por item.**

1.3. As propostas deverão estar sujeitas à legislação vigente da Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA).

1.4. Havendo qualquer discordância na especificação entre o Edital e do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.

1.5. O orçamento estimado para a contratação terá caráter sigiloso, e será tornado público apenas e

imediatamente após o encerramento da fase lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

2. ITENS EXCLUSIVOS E DA COTA RESERVADA

2.1. Haverá itens exclusivos para ME/EPP quando o valor total do item atender ao valor estipulado da Lei Complementar Estadual nº 675, e cotas reservadas quando o valor dos itens ultrapassar tais valores.

2.2. Com o intuito de prevenir eventuais dúvidas quanto à aplicação dos critérios de exclusividade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no presente certame, informa-se que o sistema utilizado foi originalmente projetado com base na legislação federal, especialmente na Lei Complementar nº 123/2006, não incorporando, de forma automatizada, os critérios previstos na Lei Complementar Estadual nº 675/2020. Entretanto, a definição da exclusividade de lotes para ME/EPP será realizada manualmente pelo pregoeiro, com base nos critérios da legislação estadual, garantindo-se, assim, a estrita observância à LCE nº 675/2020 e seus devidos critérios de exclusividade durante a condução da licitação. Dessa forma, ainda que nos itens exclusivos e de cota reservada, tenha participação de empresas de outros portes, as mesmas serão desclassificadas.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.6. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.7. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.8. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.10. **Não poderão participar deste Pregão:**

- Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, conforme justificativa acostada aos autos do processo administrativo;

4. DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 4.3.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, o licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura das propostas de preços, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.5. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 4.6. **O(s) pedido(s) de esclarecimento(s) ou impugnação(ões)** deverão ser encaminhados pelo **e-mail: sesap.cpl@gmail.com**.
- 4.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 4.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnação serão divulgadas pelo sistema em campo próprio e vincularão os participantes e a administração.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Não haverá ordem de classificação na etapa de cadastro da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.3. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.4. De acordo com o art. 63, II, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), será exigida a apresentação dos documentos para habilitação apenas pelo licitante vencedor, tendo em vista que a fase de habilitação não antecede a de julgamento na presente licitação.
- 5.5. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;
- 5.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;*
- Fabricante;
- Marca (Exceto quando se tratar de marca própria e exclusiva, situação em que a licitante deve expressar que se trata de “marca própria e exclusiva”, evitando uma identificação antecipada);
- *Valor unitário e valor total do item, conforme solicitação do sistema.*

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

6.3. A inconformidade das informações cadastradas com as das propostas poderá acarretar na desclassificação da empresa.

6.4. O preço deverá ser cotado em moeda corrente nacional com no máximo **quatro casas decimais** após a vírgula e estarem inclusas todas e quaisquer despesas, tais como: frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias), a contar da data de sua apresentação.

6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.9. Os preços ofertados deverão obedecer o teto máximo nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde – SUS, ou seja, o Preço de Fábrica (PF) ou quando necessário o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que sejam inexecutáveis.

7.3. Também será desclassificada a licitante que se identificar durante o cadastro de proposta no sistema, conforme previsto no item do Preenchimento da Proposta.

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7. Durante a sessão de disputa, poderá ocorrer abertura de vários itens simultaneamente cabendo ao Licitante acompanhar atentamente as convocações do pregoeiro quanto as chamadas para os Itens.

7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do **item**.

7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12. *O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (um centavo)**.*

7.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com um lance final e fechado, observados os seguintes procedimentos:

a) A disputa terá duração inicial de 15 (quinze) minutos e, após tal prazo, o Sistema encaminhará aviso de fechamento iminente da primeira parte dos lances; após o que transcorrerá um segundo período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

b) Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela possam ofertar **um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo;

c) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas na alínea anterior, poderão os autores

dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3, oferecer **um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo;

d) Após o término dos prazos estabelecidos nas alíneas anteriores, o Sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores;

e) Não havendo **lance final e fechado** classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar **um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo;

f) Poderá o Pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14. Durante a fase aberta de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecuível ou que entenda ter sido lançado erroneamente. Nesta hipótese, o sistema encaminhará mensagem à licitante na qual faculta o direito de repetir tal lance.

7.14.1. Os licitantes não devem manter contato, seja por e-mail ou por telefone, durante a fase de lances com o pregoeiro ou equipe de apoio para evitar identificação. Qualquer problemática deverá ser analisada em momento posterior à fase de lances.

7.14.2. Por impossibilidades do sistema, não é possível realizar a exclusão de lances durante as fases aleatória e fechada .

7.15. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos ou irrisórios.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015. Também devem ser considerados os dispositivos previstos na LC nº 675/2020.

7.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro negociará condições mais vantajosas.

7.25. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

- 7.26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.27. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da documentação exigida em Edital.
- 7.28. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DO JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema.
- 8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para, em prazo definido pelo mesmo, enviar documento digital complementar por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, através de comunicação via sistema, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.8. O documento de proposta deverá:
- ser em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.
 - conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
 - ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 8.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 8.10. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, II, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.11. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 8.12. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 8.13. A proposta deverá obedecer aos termos do Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 8.14. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a verificação do eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, tanto em relação à empresa como também em relação ao sócio majoritário, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 8.15. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 8.16. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário,

por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.17. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.18. O (a) Pregoeiro (a) poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e/ou da documentação, podendo solicitar amostras dos materiais aos arrematantes, para realização de testes complementares necessários a verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, através do sistema, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado, contado da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

8.19. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SESAP/RN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para verificar a aceitabilidade das propostas caso tenha alguma dúvida. No julgamento das propostas, e considerando o interesse público na maior competitividade possível no certame, o pregoeiro **poderá**:

- solicitar complementação de informações, documentos e **ajustes na proposta escrita** para fins de atendimentos das exigências legais e editalícias;
- solicitar **ajustes aritméticos e/ou de percentuais e valores da planilha de custo e formação de preços** para fins de adequação da proposta às exigências legais e editalícias, vedada majoração dos valores proposto;
- **sanar erros ou falhas** que não alterem a substância e nem a validade jurídica das propostas e documentos anexos, mediante **despacho fundamentado**, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;
- **realizar diligências** em sítios oficiais e/ou via telefone para fins de complementação de informações acessórias ou que não prejudiquem a segurança da proposta do particular, sendo tudo consignado, via CHAT, na ata dos trabalhos.

8.20. **Na hipótese de serem solicitados**, documentos originais ou cópias autenticadas, a entrega deverá ser agendada, via chat, com o pregoeiro, respeitando o prazo máximo de 03 dias úteis para cumprimento da solicitação. Endereço para entrega: Secretaria de Estado da Saúde Pública - Unidade Integrada de Licitação - Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 730 - 9º andar, CEP: 59025-600 - Natal - RN.

8.21. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, caso não seja possível a verificação, o licitante será desclassificado.

8.22. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

8.22.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou.

8.22.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

8.22.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores

8.22.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores

8.22.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI

8.22.6. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou

8.22.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.22.8. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.23. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

8.23.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.23.2. Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social e Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal (de débitos relativos e à Dívida Ativa da União);

8.23.3. Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

8.23.4. Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante e/ou Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;

8.23.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal (CIM), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.23.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº12. 440 de 07 de julho de 2011.

8.23.7. As microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas deverão apresentar toda a documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista, para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.23.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista **de microempresas ou empresas de pequeno porte**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.23.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.23.10. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante. Este Item se aplica às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Dec. Estadual 19.938/2007;

8.23.11. Apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.23.12. De acordo com a Súmula 289 do TCU, a exigência de índices contábeis de liquidez deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender à complexidade da obra ou serviço, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade. Logo, no presente certame, a comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será apurada pelo Índice de Liquidez Corrente – calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final maior ou igual a 1,0 (um). (Fórmula de natureza técnica-contábil).

8.23.13. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$
$\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$
$\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$

8.23.14. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.23.15. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.23.16. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.23.17. Com intuito de justificar a qualificação financeira exigida, destaca-se que a exigência de índices contábeis de liquidez deve conter parâmetros atualizados de mercado e atender à complexidade da obra ou serviço, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade, conforme Súmula 289 do TCU. Assim, a exigência dos índices contábeis, assim como dos demais documentos de qualificação financeira, foi incluída para garantir a participação de empresas que tenham capacidade de suportar os ônus inerentes à contratação e não fere o limite delineado pelo TCU, são índices padronizados e usuais nas análise contábeis, não restringindo a ampla concorrência.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Conforme termo de referência.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos

elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5.1. A falta de manifestação imediata do licitante, durante o prazo estabelecido, quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.5.2. O acolhimento do recurso implica tão-somente invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Na fase recursal, é assegurada aos interessados vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, por meio da Consulta Pública do SEI RN ou através de solicitação formal via e-mail da Unidade Integrada de Licitação.

10.7. É dever do licitante observar as formalidades relativas aos atos praticados no sistema eletrônico, conforme normas e orientações fornecidas pelo provedor do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E RETORNO DA NEGOCIAÇÃO

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

11.1.2. Para continuidade de negociações pendentes;

11.1.3. Para realização de diligências.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.3. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Ordenador de Despesas, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO CADASTRO DE RESERVAS

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; ou

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

13.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços constitui o instrumento de acordo, de natureza obrigacional, pelo qual a Administração registra os preços dos proponentes vencedores do certame licitatório e respectivos produtos, prazos e demais condições de fornecimento, observando o previamente estabelecido no edital e nos anexos.

14.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

14.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que o valor seja compatível com os preços praticados no mercado, devidamente comprovado mediante

15. DA CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DA ATA

15.1. Após Homologação, o pregoeiro convocará através sistema processual SEI - Sistema Eletrônico de Informações, o adjudicatário para assinar a ata de registro de preços;

15.2. A assinatura da **Ata de Registro de Preços, do termo ou instrumento contratual**, ocorrerá por **via eletrônica** no sistema processual SEI. O representante da empresa vencedora (ou aceita no cadastro de reserva) deverá realizar cadastro para acesso ao sistema processual SEI para fins de assinatura digital, conforme passo a passo disponível no [site](#).

15.3. O prazo para assinatura do documento é de três dias úteis a contar do momento de disponibilização por meio do sistema SEI RN. O prazo poderá ser prorrogado de acordo com necessidade justificada.

16. DA RECUSA EM ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Realizada a convocação do adjudicatário e decorrido o prazo para assinatura da Ata definido neste edital, no caso do licitante convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar a ata de registro de preços, o pregoeiro convocará, se houver, o cadastro reserva e verificará a habilitação do mesmo, formalizando nova ata.

16.2. A recusa injustificada do licitante convocado em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de validade de sua proposta caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

16.3. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, ficará sujeito às sanções administrativas previstas neste edital e demais cominações legais.

17. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Após assinatura da ata, poderá ser formalizado contrato, momento no qual será exigido o mesmo cadastro no SEI RN anteriormente mencionado.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

18.2. No caso de formalização de contrato:

18.2.1. os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

18.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se índices específicos ou setoriais em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2.3. Conforme processo 00610075.000868/2024-42, caso não seja indicado um índice no termo de referência que melhor esteja correlacionado com os custos do objeto contratual ou não haja algum índice de adoção consagrada para o objeto contratado, deve ser adotado o IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil.

18.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.2.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DO PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos serão efetuados pela FES (Fundo Estadual de Saúde), ou pela unidade orçamentária do requisitante conforme o caso, através do domicílio bancário (banco, agência e conta bancária) vinculado ao CNPJ da empresa no ato da assinatura da ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega total dos produtos contratados / empenhados.

19.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento congênere, todas as certidões relacionadas nos incisos II a V do artigo 29 da Lei de Licitações, que consistirá em:

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei

nº 8.883, de 1994);

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

- 19.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 19.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 19.5. O pagamento não será realizado por meio de cobrança bancária.
- 19.6. O encaminhamento da Nota de Empenho será feito por meio do e-mail informado na proposta da empresa.

20. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO, DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO

- 20.1. Conforme termo de referência.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar.
Dar causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

- 21.2.1. advertência;
- 21.2.2. multa;
- 21.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 21.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 21.4. A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- 21.5. A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.

- 21.6. A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 21.7. A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.8. A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

21.9. As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

21.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.15. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

21.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

21.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.19. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

21.20. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato.

21.21. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

21.22. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

21.22.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

21.22.2. pagamento da multa;

21.22.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

21.22.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

21.22.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.23. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22. DAS OBRIGAÇÕES

22.1. As obrigações da contratada e contratante encontram-se previstas no termo de referência.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A SESAP, na defesa do interesse do serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao

direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

23.2. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito.

23.3. Na **contagem dos prazos** deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

23.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência (Especificação do objeto) - 34415329;
- ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços - 30247926;
- ANEXO III - Modelo de Proposta de preços;
- ANEXO IV - Minuta de Contrato - 35071509;
- ANEXO V - Estudo Técnico Preliminar - 31400965.

ANEXOS A MINUTA DE EDITAL

MODELO DE PROPOSTA

ITEM	Nº REGISTRO M.S.	CMED	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/FABRICANTE	DENOMIÇÃO COMERCIAL (Quando houver)	PREÇO UNIT.
	PREÇO TOTAL DO ITEM R\$ _____ VALOR DO ICMS R\$ _____ ALÍQUOTA DO ICMS _____ PREÇO LIQUIDO DO ITEM R\$ _____							

O preço total da presente proposta é de R\$: _____ (_____). (Valor por extenso)

1. Declaramos que a validade desta proposta é de _____ dias a contar da data de sua entrega.
2. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
3. Informamos a conta bancária da empresa:
Banco _____,
Nº da conta: _____,
Agência _____,
Telefone para contato _____
E-mail _____.
4. Estamos de acordo com todas as Cláusulas do edital.

Atenciosamente,

_____/RN, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo
Diretor ou representante legal - RG/CPF

(Esta proposta deverá ser encaminhada em documento timbrado da empresa)



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00610561.000047/2024-24

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021).

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção das propostas mais vantajosas para a administração na modalidade Pregão, na forma Eletrônica para formação de Registro de Preços destinado a aquisição de Órteses e Próteses (OP's), dispositivos de Tecnologia Assistiva adjuvantes de grande importância no processo de reabilitação, destinados ao Centro Estadual de Reabilitação e Atenção Ambulatorial Especializada - CERAE, que integra a Rede Pública de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte (RN), a fim de atender às necessidades da população.

1.2. A adoção do Sistema de Registro de Preço justifica-se pela forma de aquisição dos bens e serviços, que terá previsão de entrega parcelada, segundo a nossa necessidade, conforme as disponibilidades orçamentárias segundo Decreto nº 7.892/2013 e TCU nº 244/2015.

1.3. As OP's têm como objetivo ampliar a funcionalidade, a participação e a independência, proporcionando assim maior autonomia, qualidade de vida e inclusão social da pessoa com deficiência, contribuindo fundamentalmente na superação de barreiras.

1.4. O RN tem buscado garantir a autonomia e a ampliação do acesso à saúde, com o objetivo de melhorar as condições de vida das pessoas com deficiência, em especial, as pessoas com amputação de membros inferiores. Desta forma, solicita-se a aquisição dos materiais listados neste Termo de referência.

1.5. Os descritivos dos itens solicitados foram extraídos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) e da Tabela Estadual de Gerenciamento de Descritivo e Valores de OPM não relacionada ao ato cirúrgico (TEGDES).

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MODALIDADE
1	PROTESE ENDOESQUELETICA PARA DESARTICULACAO DO JOELHO, EM ALUMINIO OU ACO EM RESINA ACRILICA COM OU SEM SOQUETE FLEXIVEL INTERNO, JOELHO ENDOESQUELETICO DE QUATRO BARRAS EM ACO COM IMPULSOR, REVESTIMENTO DE ESPUMA E MEIA COSMETICA, PE SACH, ARTICULADO OU DE ADAPTACAO DINAMICA	326925	UND	5	EXCLUSIVO ME/EPP
2	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA PARA AMPUTAÇÃO TRANSFEMURAL EM ALUMÍNIO OU AÇO, CONFECCIONADA EM RESINA ACRÍLICA E FIBRA DE CARBONO, ENCAIXE INTERNO FLEXÍVEL COM OU SEM CINTO PÉLVICO, JOELHO MONOCÊNTRICO, PÉ ARTICULADO OU SACH, CONFORME PRESCRIÇÃO, E REVESTIDA COM ESPUMA E MEIA COSMÉTICA	469575	UND	105	AMPLA CONCORRÊNCIA
3	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA PARA AMPUTAÇÃO TRANSFEMURAL EM ALUMÍNIO OU AÇO, CONFECCIONADA EM RESINA ACRÍLICA E FIBRA DE CARBONO, ENCAIXE INTERNO FLEXÍVEL COM OU SEM CINTO PÉLVICO, JOELHO MONOCÊNTRICO, PÉ ARTICULADO OU SACH, CONFORME PRESCRIÇÃO, E REVESTIDA COM ESPUMA E MEIA COSMÉTICA	469575	UND	35	COTA 25% PARA ME/EPP DO ITEM 2
	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA PARA AMPUTAÇÃO TRANSFEMURAL EM ALUMÍNIO OU AÇO, CONFECCIONADA EM				

4	RESINA ACRÍLICA E FIBRA DE CARBONO, ENCAIXE INTERNO FLEXÍVEL COM OU SEM CINTO PÉLVICO, JOELHO MONOCÊNTRICO COM TRAVA, PÉ ARTICULADO E REVESTIDA COM ESPUMA E MEIA COSMÉTICA	469573	UND	15	AMPLA CONCORRÊNCIA
5	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA PARA AMPUTAÇÃO TRANSFEMURAL EM ALUMÍNIO OU AÇO, CONFECCIONADA EM RESINA ACRÍLICA E FIBRA DE CARBONO, ENCAIXE INTERNO FLEXÍVEL COM OU SEM CINTO PÉLVICO, JOELHO MONOCÊNTRICO COM TRAVA, PÉ ARTICULADO E REVESTIDA COM ESPUMA E MEIA COSMÉTICA	469573	UND	5	COTA 25% PARA ME/EPP DO ITEM 4
6	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA PARA AMPUTAÇÃO TRANSFEMURAL EM ALUMÍNIO OU AÇO, CONFECCIONADA EM RESINA ACRÍLICA E FIBRA DE CARBONO, ENCAIXE INTERNO FLEXÍVEL COM OU SEM CINTO PÉLVICO, JOELHO POLICÊNTRICO MECÂNICO, PÉ ARTICULADO E REVESTIDA COM ESPUMA E MEIA COSMÉTICA.	Não Encontrado	UND	3	EXCLUSIVO ME/EPP
7	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA PARA AMPUTAÇÃO TRANSFEMURAL EM ALUMÍNIO OU AÇO, CONFECCIONADA EM RESINA ACRÍLICA E FIBRA DE CARBONO, ENCAIXE INTERNO FLEXÍVEL COM OU SEM CINTO PÉLVICO, JOELHO POLICÊNTRICO MECÂNICO, PÉ SACH E REVESTIDA COM ESPUMA E MEIA COSMÉTICA.	469527	UND	7	EXCLUSIVO ME/EPP
8	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA TIPO PTB, PTS OU KBM PARA AMPUTAÇÃO TRANSTIBIAL, ENCAIXE LAMINADO EM RESINA ACRÍLICA E FIBRA DE CARBONO, CARTUCHO/ENCAIXE INTERNO FLEXÍVEL, PÉ ARTICULADO OU SACH, CONFORME PRESCRIÇÃO, E REVESTIDA COM ESPUMA E MEIA COSMÉTICA	Não Encontrado	UND	171	AMPLA CONCORRÊNCIA
9	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA TIPO PTB, PTS OU KBM PARA AMPUTAÇÃO TRANSTIBIAL, ENCAIXE LAMINADO EM RESINA ACRÍLICA E FIBRA DE CARBONO, CARTUCHO/ENCAIXE INTERNO FLEXÍVEL, PÉ ARTICULADO OU SACH, CONFORME PRESCRIÇÃO, E REVESTIDA COM ESPUMA E MEIA COSMÉTICA	Não Encontrado	UND	57	COTA 25% PARA ME/EPP DO ITEM 8
10	PRÓTESE LAMINADA EM RESINA ACRÍLICA, REFORÇADA EM FIBRA DE CARBONO, PARA AMPUTAÇÃO TIPO CHOPART, PIROGOFF OU DE SYME. COM OU SEM APOIO NO TENDÃO PATELAR, COM PÉ SACH OU COM PÉ PARA PIROGOFF EM POLIURETANO INJETADO, SE NECESSÁRIO COM ENCAIXE FLEXÍVEL ENTRE O ENCAIXE E O COTO DE AMPUTAÇÃO	466421/466420	UND	20	EXCLUSIVO ME/EPP
11	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA PARA AMPUTAÇÃO TRANSFEMURAL EM ALUMÍNIO OU AÇO, CONFECCIONADA EM RESINA ACRÍLICA E FIBRA DE CARBONO, ENCAIXE INTERNO FLEXÍVEL COM OU SEM CINTO PÉLVICO, JOELHO POLICÊNTRICO PNEUMÁTICO, PÉ ARTICULADO E REVESTIDA COM ESPUMA E MEIA COSMÉTICA	Não Encontrado	UND	15	AMPLA CONCORRÊNCIA

12	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA PARA AMPUTAÇÃO TRANSFEMURAL EM ALUMÍNIO OU AÇO, CONFECCIONADA EM RESINA ACRÍLICA E FIBRA DE CARBONO, ENCAIXE INTERNO FLEXÍVEL COM OU SEM CINTO PÉLVICO, JOELHO POLICÊNTRICO PNEUMÁTICO, PÉ ARTICULADO E REVESTIDA COM ESPUMA E MEIA COSMÉTICA	Não Encontrado	UND	5	COTA 25% PARA ME/EPP DO ITEM 11
13	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA PARA AMPUTAÇÃO TRANSFEMURAL EM ALUMÍNIO OU AÇO, CONFECCIONADA EM RESINA ACRÍLICA E FIBRA DE CARBONO, ENCAIXE INTERNO FLEXÍVEL COM OU SEM CINTO PÉLVICO, JOELHO POLICÊNTRICO PNEUMÁTICO, PÉ SACH E REVESTIDA COM ESPUMA E MEIA COSMÉTICA	Não Encontrado	UND	6	AMPLA CONCORRÊNCIA
14	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA PARA AMPUTAÇÃO TRANSFEMURAL EM ALUMÍNIO OU AÇO, CONFECCIONADA EM RESINA ACRÍLICA E FIBRA DE CARBONO, ENCAIXE INTERNO FLEXÍVEL COM OU SEM CINTO PÉLVICO, JOELHO POLICÊNTRICO PNEUMÁTICO, PÉ SACH E REVESTIDA COM ESPUMA E MEIA COSMÉTICA	Não Encontrado	UND	2	COTA 25% PARA ME/EPP DO ITEM 13
15	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA EM ALUMÍNIO OU AÇO PARA AMPUTAÇÃO TRANSFEMURAL, ENCAIXE LAMINADO EM RESINA ACRÍLICA COM REFORÇO EM FIBRA DE CARBONO, LINER DE SILICONE COM CONEXÃO, JOELHO POLICÊNTRICO PNEUMÁTICO, PÉ SACH E REVESTIDA COM ESPUMA E MEIA COSMÉTICA	Não Encontrado	UND	7	AMPLA CONCORRÊNCIA
16	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA EM ALUMÍNIO OU AÇO PARA AMPUTAÇÃO TRANSFEMURAL, ENCAIXE LAMINADO EM RESINA ACRÍLICA COM REFORÇO EM FIBRA DE CARBONO, LINER DE SILICONE COM CONEXÃO, JOELHO POLICÊNTRICO PNEUMÁTICO, PÉ SACH E REVESTIDA COM ESPUMA E MEIA COSMÉTICA	Não Encontrado	UND	2	COTA 25% PARA ME/EPP DO ITEM 15
17	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA EM ALUMÍNIO OU AÇO PARA AMPUTAÇÃO TRANSFEMURAL, ENCAIXE LAMINADO EM RESINA ACRÍLICA COM REFORÇO EM FIBRA DE CARBONO, LINER DE SILICONE COM CONEXÃO, JOELHO POLICÊNTRICO PNEUMÁTICO, PÉ EM FIBRA DE CARBONO E REVESTIDA COM ESPUMA E MEIA COSMÉTICA	Não Encontrado	UND	15	AMPLA CONCORRÊNCIA
18	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA EM ALUMÍNIO OU AÇO PARA AMPUTAÇÃO TRANSFEMURAL, ENCAIXE LAMINADO EM RESINA ACRÍLICA COM REFORÇO EM FIBRA DE CARBONO, LINER DE SILICONE COM CONEXÃO, JOELHO POLICÊNTRICO PNEUMÁTICO, PÉ EM FIBRA DE CARBONO E REVESTIDA COM ESPUMA E MEIA COSMÉTICA	Não Encontrado	UND	5	COTA 25% PARA ME/EPP DO ITEM 17
19	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA EM TITÂNIO PARA AMPUTAÇÃO TRANSFEMURAL, ENCAIXE LAMINADO EM RESINA ACRÍLICA COM REFORÇO EM FIBRA DE CARBONO, LINER DE SILICONE COM CONEXÃO	Não Encontrado	UND	4	AMPLA CONCORRÊNCIA

	JOELHO POLICÊNTRICO PNEUMÁTICO, PÉ EM FIBRA DE CARBONO E REVESTIDA COM ESPUMA E MEIA COSMÉTICA				
20	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA EM TITÂNIO PARA AMPUTAÇÃO TRANSFEMURAL, ENCAIXE LAMINADO EM RESINA ACRÍLICA COM REFORÇO EM FIBRA DE CARBONO, LINER DE SILICONE COM CONEXÃO, JOELHO POLICÊNTRICO PNEUMÁTICO, PÉ EM FIBRA DE CARBONO E REVESTIDA COM ESPUMA E MEIA COSMÉTICA	Não Encontrado	UND	1	COTA 25% PARA ME/EPP DO ITEM 19
21	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA EM TITÂNIO PARA AMPUTAÇÃO TRANSFEMORAL, ENCAIXE LAMINADO EM RESINA ACRÍLICA COM REFORÇO EM FIBRA DE CARBONO, VÁLVULA EM PLÁSTICO COM EXPULSÃO DE AR AUTOMÁTICO, LINER DE URETANO, JOELHO MONOCÊNTRICO HIDRÁULICO ROTATIVO E PÉ EM FIBRA DE CARBONO PARA NÍVEL DE ATIVIDADE K3-K4	469550	UND	25	AMPLA CONCORRÊNCIA
22	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA EM TITÂNIO PARA AMPUTAÇÃO TRANSFEMORAL, ENCAIXE LAMINADO EM RESINA ACRÍLICA COM REFORÇO EM FIBRA DE CARBONO, VÁLVULA EM PLÁSTICO COM EXPULSÃO DE AR AUTOMÁTICO, LINER DE URETANO, JOELHO MONOCÊNTRICO HIDRÁULICO ROTATIVO E PÉ EM FIBRA DE CARBONO PARA NÍVEL DE ATIVIDADE K3-K4	469550	UND	8	COTA 25% PARA ME/EPP DO ITEM 21
23	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA EM TITÂNIO PARA AMPUTAÇÃO TRANSFEMORAL, ENCAIXE LAMINADO EM RESINA ACRÍLICA COM REFORÇO EM FIBRA DE CARBONO, VÁLVULA EM PLÁSTICO COM EXPULSÃO DE AR AUTOMÁTICO, LINER DE SILICONE COM CONEXÃO, JOELHO MONOCÊNTRICO HIDRÁULICO E PÉ EM FIBRA DE CARBONO PARA NÍVEL DE ATIVIDADE K3-K4	469550	UND	19	AMPLA CONCORRÊNCIA
24	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA EM TITÂNIO PARA AMPUTAÇÃO TRANSFEMORAL, ENCAIXE LAMINADO EM RESINA ACRÍLICA COM REFORÇO EM FIBRA DE CARBONO, VÁLVULA EM PLÁSTICO COM EXPULSÃO DE AR AUTOMÁTICO, LINER DE SILICONE COM CONEXÃO, JOELHO MONOCÊNTRICO HIDRÁULICO E PÉ EM FIBRA DE CARBONO PARA NÍVEL DE ATIVIDADE K3-K4	469550	UND	7	COTA 25% PARA ME/EPP DO ITEM 23
25	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA EM ALUMÍNIO OU AÇO PARA AMPUTAÇÃO TRANSTIBIAL, TSWB, COM KIT DE VÁLVULA DE EXPULSÃO SIMPLES, LINER DE COPOLÍMERO, JOELHEIRA DE VEDAÇÃO, PÉ SACH E REVESTIDA COM ESPUMA E MEIA COSMÉTICA	Não Encontrado	UND	4	EXCLUSIVO ME/EPP
26	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA EM ALUMÍNIO OU AÇO PARA AMPUTAÇÃO TRANSTIBIAL, TSWB, COM KIT DE VÁLVULA DE EXPULSÃO SIMPLES, LINER DE COPOLÍMERO, JOELHEIRA DE VEDAÇÃO, PÉ EM FIBRA DE CARBONO E REVESTIDA COM ESPUMA E MEIA COSMÉTICA.	Não Encontrado	UND	32	AMPLA CONCORRÊNCIA
	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA EM ALUMÍNIO OU AÇO PARA AMPUTAÇÃO TRANSTIBIAL, TSWB, COM KIT DE				

27	VÁLVULA DE EXPULSÃO SIMPLES, LINER DE COPOLÍMERO, JOELHO DE VEDAÇÃO, PÉ EM FIBRA DE CARBONO E REVESTIDA COM ESPUMA E MEIA COSMÉTICA.	Não Encontrado	UND	11	COTA 25% PARA ME/EPP DO ITEM 26
28	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA EM ALUMÍNIO OU AÇO PARA AMPUTAÇÃO TRANSTIBIAL, ENCAIXE LAMINADO EM RESINA ACRÍLICA COM REFORÇO EM FIBRA DE CARBONO, LINER DE SILICONE COM CONEXÃO, PÉ EM FIBRA DE CARBONO COM ESTRUTURA TRIANGULAR E REVESTIDA COM ESPUMA E MEIA COSMÉTICA.	Não Encontrado	UND	5	EXCLUSIVO ME/EPP
29	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA EM ALUMÍNIO OU AÇO PARA AMPUTAÇÃO TRANSTIBIAL, ENCAIXE LAMINADO EM RESINA ACRÍLICA COM REFORÇO EM FIBRA DE CARBONO, LINER DE SILICONE COM CONEXÃO (SISTEMA SHUTTLE LOCK), PÉ SACH E REVESTIDA COM ESPUMA E MEIA COSMÉTICA.	Não Encontrado	UND	4	EXCLUSIVO ME/EPP
30	PRÓTESE PARA AMPUTAÇÃO PARCIAL DE PÉ, CONFECCIONADA EM SILICONE MEDICINAL SOB MEDIDA, COM ABERTURA DO HÁLLUX FIXADA AO COTO POR SISTEMAS DE SUÇÃO SEM ENVOLVIMENTO DOS MALÉOLOS. ACOMPANHA PRÓTESE DE PROVA QUE PERMITE CORREÇÕES ESTÉTICAS E DO MOLDE. MATERIAL CONFECCIONADO NA COR QUE MAIS SE ADAPTA AO TOM DE PELE DO PACIENTE E PERMITE ESTERILIZAÇÃO ATÉ 200C°.	466413	UND	27	AMPLA CONCORRÊNCIA
31	PRÓTESE PARA AMPUTAÇÃO PARCIAL DE PÉ, CONFECCIONADA EM SILICONE MEDICINAL SOB MEDIDA, COM ABERTURA DO HÁLLUX FIXADA AO COTO POR SISTEMAS DE SUÇÃO SEM ENVOLVIMENTO DOS MALÉOLOS. ACOMPANHA PRÓTESE DE PROVA QUE PERMITE CORREÇÕES ESTÉTICAS E DO MOLDE. MATERIAL CONFECCIONADO NA COR QUE MAIS SE ADAPTA AO TOM DE PELE DO PACIENTE E PERMITE ESTERILIZAÇÃO ATÉ 200C°.	466413	UND	9	COTA 25% PARA ME/EPP DO ITEM 30
32	MEIAS COMPRESSIVAS PARA PACIENTES DIABÉTICOS E COM PROBLEMAS DE CIRCULAÇÃO, MODELO ATÉ A PANTURRILHA.	Não Encontrado	PAR	41	EXCLUSIVO ME/EPP
33	MEIAS COMPRESSIVAS PARA PACIENTES DIABÉTICOS E COM PROBLEMAS DE CIRCULAÇÃO, MODELO ATÉ A COXA.	Não Encontrado	PAR	4	EXCLUSIVO ME/EPP
34	ÓRTESE TIPO FAIXA LOMBAR.	Não Encontrado	UND	1	EXCLUSIVO ME/EPP
35	ÓRTESE/COLETE TIPO WILLIAMS : ÓRTESE TIPO COLETE DE WILLIAMS TEM SUA INDICAÇÃO PARA PACIENTES COM HIPERLORDOSE NÃO ESTRUTURADA, VISANDO MELHORA DA POSTURA. MATERIAIS: DURALUMÍNIO, COURVIN, LONA E VELCRO	455881	UND	1	EXCLUSIVO ME/EPP
36	ÓRTESE/COLETE CTLSO TIPO MILWAUKEE: ÓRTESE TIPO COLETE CÉRVICO-TORÁCICO-LOMBO-SACRA, DINÂMICA, PARA ESTABILIZAÇÃO VERTEBRAL NAS	455875/455876	UND	1	EXCLUSIVO ME/EPP

	ESCOLIOSES E CIFOSES, TIPO MILWAUKEE INCLUINDO OS COXINS POSICIONADORES				
37	ÓRTESE/COLETE TLSSO TIPO KNIGHT : COLETE DE IMOBILIZAÇÃO DA COLUNA TÓRACO-LOMBAR. PODE SER UTILIZADO ACOPLADO A UMA ÓRTESE LONGA EM PACIENTES COM FRAQUEZA NO TRONCO E MEMBROS INFERIORES, VISANDO ORTOSTATISMO E DEAMBULAÇÃO. MATERIAIS: DURALUMÍNIO, COURVIN, LONA E VELCRO	455882	UND	1	EXCLUSIVO ME/EPP
38	ÓRTESE TLSSO/COLETE TIPO BOSTON: ÓRTESE TIPO COLETE LOMBO-SACRA, CONFECCIONADA SOB MOLDE EM POLIPROPILENO PARA ESTABILIZAÇÃO DE PARTE DO SEGUIMENTO VERTEBRAL, TIPO BOSTON, INCLUSIVE PÓS-CIRÚRGICO	455877/455878	UND	1	EXCLUSIVO ME/EPP
39	ORTESE (TO) TORACICA TIPO COLETE DINAMICO COMPRESSOR PARA TRATAMENTO DE PECTUS EXCAVATUM E PECTUS CARENATUM, CONFECCIONADA EM METAL LEVE OU TERMOPLASTICO RIGIDO.	455886	UND	5	EXCLUSIVO ME/EPP
40	ORTESE CONFECCIONADA EM TERMOPLASTICO RIGIDO, PARA LUXACAO CONGENITA DE QUADRIL	Não Encontrado	UND	3	EXCLUSIVO ME/EPP
41	ÓRTESE TIPO EXTENSORA PARA OS MMII	Não Encontrado	UND	46	EXCLUSIVO ME/EPP
42	FAIXA ELÁSTICA PARA ROTAÇÃO DOS MMII TIPO SLING DE ROTAÇÃO INTERNA E EXTERNA DE QUADRIL	Não Encontrado	UND	5	EXCLUSIVO ME/EPP
43	ÓRTESE SUROPODÁLICA FIXA EM 90º DE REAÇÃO AO SOLO CONFECCIONADA SOB MEDIDAS EM POLIPROPILENO, BILATERAL, INFANTIL.	Não Encontrado	PAR	1	EXCLUSIVO ME/EPP
44	ÓRTESE SUROPODÁLICA FIXA EM 90º DE REAÇÃO AO SOLO CONFECCIONADA SOB MEDIDAS EM POLIPROPILENO, UNILATERAL, ADULTO.	Não Encontrado	UND	1	EXCLUSIVO ME/EPP
45	ORTESE SUROPODALICA TIPO CODEVILLE, COM DISPOSITIVO DE MOLA DE ACO ADAPTADO A PALMILHA OU SAPATILHA.	454295	UND	23	EXCLUSIVO ME/EPP
46	ÓRTESE SUROPODÁLICA ADULTO SEM ARTICULAÇÃO EM POLIPROPILENO TIPO CALHA POSTERIOR EM POLIPROPILENO FEITA SOBRE MOLDE DE GESSO, SEM ARTICULAÇÃO, COM OU SEM CORREIA, ANTIVALGO OU ANTIVARO NO RETROPÉ, UNI OU BILATERAL CONFORME PRESCRIÇÃO.	454737	PAR	24	EXCLUSIVO ME/EPP
47	ÓRTESE SUROPODÁLICA UNI OU BILATERAL CONFORME PRESCRIÇÃO, ADULTO, TIPO CALHA POSTERIOR EM POLIPROPILENO COM ARTICULAÇÃO NO TORNOZELO, COM OU SEM CORREIA ANTIVALGO OU ANTIVARO DE RETROPE.	Não Encontrado	PAR	9	EXCLUSIVO ME/EPP
48	ÓRTESE SUROPODÁLICA INFANTIL E ADOLESCENTE, UNI OU BILATERAL CONFORME PRESCRIÇÃO, TIPO CALHA POSTERIOR EM POLIPROPILENO, SEM ARTICULAÇÃO, COM OU SEM CORREIA ANTIVALGO OU ANTIVARO NO RETROPE.	454738	PAR	103	EXCLUSIVO ME/EPP

49	ÓRTESE SUROPODALICA, UNI OU BILATERAL CONFORME PRESCRIÇÃO, INFANTIL E ADOLESCENTE, TIPO CALHA POSTERIOR EM POLIPROPILENO, COM ARTICULAÇÃO NO TORNOZELO, COM OU SEM CORREIA ANTIVARO OU ANTIVALGO DE RETROPE.	454742	PAR	23	EXCLUSIVO ME/EPP
50	ORTESE CRUROPODALICA, COM HASTES LATERAIS EM ALUMINIO OU ACO, ARTICULACAO DE JOELHO LIVRE OU COM TRAVA DE ANEL, OU COM BLOQUEIO DE GATILHO (TRAVA SUICA), ARTICULACAO DE TORNOZELO LIVRE OU COM BLOQUEIO, INFANTIL, UNI OU BILATERAL CONFORME PRESCRIÇÃO.	Não Encontrado	PAR	1	EXCLUSIVO ME/EPP
51	ORTESE CRUROPODALICA, COM HASTES LATERAIS EM ALUMINIO OU ACO, ARTICULACAO DE JOELHO LIVRE OU COM TRAVA DE ANEL, OU COM BLOQUEIO DE GATILHO (TRAVA SUICA), ARTICULACAO DE TORNOZELO LIVRE OU COM BLOQUEIO, ADOLESCENTE E ADULTO, UNI OU BILATERAL CONFORME PRESCRIÇÃO.	Não Encontrado	PAR	4	EXCLUSIVO ME/EPP
52	ÓRTESE PÉLVICO-PODÁLICA METÁLICA ADULTO, UNI OU BILATERAL CONFORME PRESCRIÇÃO, COM OU SEM APOIO ISQUIÁTICO, TUTOR LONGO: MODULAR PARA MARCHA, COM HASTES LATERAIS EM ALUMÍNIO OU AÇO APOIO ISQUIÁTICO ARTICULAÇÃO DE QUADRIL LIVRE OU COM BLOQUEIO DE ANEL, ARTICULAÇÃO DE JOELHO COM BLOQUEIO POR TRAVA DE ANEL OU TRAVA DE GATILHO (TRAVA SUÍÇA), ARTICULAÇÃO DE TORNOZELO LIVRE OU COM BLOQUEIO.	Não Encontrado	PAR	13	EXCLUSIVO ME/EPP
53	ÓRTESE PÉLVICO-PODÁLICA METÁLICA INFANTIL E ADOLESCENTE, UNI OU BILATERAL CONFORME PRESCRIÇÃO, COM OU SEM APOIO ISQUIÁTICO, TUTOR LONGO:MODULAR PARA MARCHA, COM HASTES LATERAIS EM ALUMÍNIO OU AÇO APOIO ISQUIÁTICO ARTICULAÇÃO DE QUADRIL LIVRE OU COM BLOQUEIO DE ANEL, ARTICULAÇÃO DE JOELHO COM BLOQUEIO DE ANEL, ARTICULAÇÃO DE TORNOZELO LIVRE OU COM BLOQUEIO.	459059	PAR	1	EXCLUSIVO ME/EPP
54	APARELHO TUTOR CURTO INFANTIL UNI OU BILATERAL COM BOTAS.	Não Encontrado	PAR	3	EXCLUSIVO ME/EPP
55	ÓRTESE TIPO EXTENSORA PARA OS MMSS	Não Encontrado	UND	29	EXCLUSIVO ME/EPP
56	ÓRTESE ABDUTORA DE POLEGAR, INFANTIL, ADOLESCENTE E ADULTO, CONFECCIONADA EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO DE BAIXA TEMPERATURA, UNI OU BILATERAL CONFORME PRESCRIÇÃO.	452191/452192	PAR	25	EXCLUSIVO ME/EPP
57	ÓRTESE PARA GANHO DE FLEXÃO E EXTENSÃO DO PUNHO CONFECCIONADAS SOB MEDIDAS EM PVC OU POLIPROPILENO.	Não Encontrado	UND	1	EXCLUSIVO ME/EPP
58	ÓRTESE SUROPODALICA, BILATERAL, INFANTIL, TIPO CALHA POSTERIOR EM POLIPROPILENO, ARTICULADA NO TORNOZELO, COM OU SEM CORREIA ANTIVARO OU ANTIVALGO DE RETROPE.	Não Encontrado	PAR	9	EXCLUSIVO ME/EPP

59	ÓRTESE DE POSICIONAMENTO MMSS: PARA PUNHO E DEDOS FABRICADO EM MATERIAL TERMOMOLDÁVEL.	Não Encontrado	UND	34	EXCLUSIVO ME/EPP
60	CALÇADOS ANATÔMICOS COM PALMILHAS P/ PÉ NEUROPÁTICOS: CALÇADOS FEITOS COM MOLDES DE GESSO, COM FORRAÇÃO E SOLADO ESPACIAIS PARA REDUZIR AO MÁXIMO OS PONTOS DE ATRITO OU DE COMPRESSÃO SEMPRE QUE POSSÍVEL (PAR)	Não Encontrado	PAR	4	EXCLUSIVO ME/EPP
61	CALÇADOS ORTOPÉDICOS CONFECCIONADOS SOB MEDIDA ATÉ O Nº 45: CONFECCIONADO SOB MEDIDA PARA CORREÇÃO DE PÉS COM DISTÚRBIOS REUMÁTICOS OU NEUROLÓGICOS, PODEM OU NÃO SER ADAPTADOS À ÓRTESES OU PALMILHAS (PAR).	Não Encontrado	PAR	6	EXCLUSIVO ME/EPP
62	CALÇADOS ORTOPÉDICOS OU PARA PACIENTES DIABÉTICOS, PRÉ-FABRICADOS C/ PALMILHAS ATÉ O Nº 45: CALÇADO ORTOPÉDICO COM CONTRAFORTES RÍGIDO LATERAL OU MEDIALMENTE, PARA MANUTENÇÃO POSTURAL EM PÉS COM DESVIOS, PODER RECEBER CORREIAS EM “T” PARA AUXILIAR NA CORREÇÃO DOS DESVIOS LATERAIS DO RETROPÉ, COM MATERIAL LEVE, CONFORTÁVEL E ANATÔMICOS (PAR)	Não Encontrado	PAR	11	EXCLUSIVO ME/EPP
63	CALÇADOS SOB MEDIDA P/ COMPENSAÇÃO DE DISCREPÂNCIA DE MEMBROS INFERIORES A PARTIR DO Nº 34: CALÇADOS PARA COMPENSAÇÃO INDICADOS PARA PACIENTES PORTADORES DE MALFORMAÇÕES CONGÊNITAS COM DIFERENÇAS DE COMPRIMENTO ENTRE OS MEMBROS INFERIORES POR VEZES APRESENTANDO EQUINISMO OU EQUINOVARISMO DO RETROPE. QUE NÃO SEJAM DISCREPANTES (MAIS DE 120 MM) A PONTO DE NECESSITAR UTILIZAR ÓRTESES DE COMPENSAÇÃO PARA GRANDES ENCURTAMENTO, MAS QUE TAMBÉM NÃO SEJA POSSÍVEL EQUALIZAR O COMPRIMENTO PELA INSERÇÃO DE UMA PALMILHA (PAR).	Não Encontrado	PAR	3	EXCLUSIVO ME/EPP
64	CALÇADOS SOB MEDIDA P/ COMPENSAÇÃO DE ENCURTAMENTO ATÉ O Nº 33: CALÇADOS PARA COMPENSAÇÃO INDICADOS PARA CRIANÇAS PORTADORAS DE MALFORMAÇÕES CONGÊNITAS COM DIFERENÇAS DE COMPRIMENTO ENTRE OS MEMBROS INFERIORES POR VEZES APRESENTANDO DESVIO DO EIXO DE FLEXO EXTENSÃO DOS TORNOZELOS. QUE NÃO SEJAM DISCREPANTES A PONTO DE NECESSITAR UTILIZAR ÓRTESES DE COMPENSAÇÃO DE ENCURTAMENTOS (MAIS DE 100 MM), MAS QUE TAMBÉM NÃO SEJA POSSÍVEL COMPENSAR COM A SIMPLES INSERÇÃO DE UMA PALMILHA (MÁXIMO 20 MM), COM RETROPÉ ELEVADO EM UM CALÇADO COMUM (PAR)	Não Encontrado	PAR	3	EXCLUSIVO ME/EPP
65	BOTA ORTOPÉDICA TIPO DENNIS BROWN.	Não Encontrado	PAR	8	EXCLUSIVO ME/EPP
	BOTA ORTOPÉDICA INFANTIL, ATÉ O Nº 34, CONFECCIONADA SOB MEDIDA PARA				

66	CORREÇÃO DE DESVIO E DEFORMIDADES CONGÊNITAS, COM ELEVAÇÕES NO SOLADO OU NAS PALMILHAS (PAR).	Não Encontrado	PAR	3	EXCLUSIVO ME/EPP
67	PALMILHAS P/ PÉS NEUROPÁTICOS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA P/ ADULTOS OU CRIANÇAS: PALMILHAS ESPECIAIS PARA PÉS NEUROPÁTICOS CONFECCIONADAS SOB MOLDE DE GESSO, PARA ADULTO OU CRIANÇAS	Não Encontrado	UND	1	EXCLUSIVO ME/EPP
68	PALMILHAS PARA SUSTENTACAO DOS ARCOS PLANTARES EM COURO E EVA, ATE O NUMERO TRINTA E TRES (33)	Não Encontrado	UND	1	EXCLUSIVO ME/EPP
69	PALMILHAS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA: CONFECCIONADAS SOB MOLDE DE GESSO, PARA ADULTO OU CRIANÇAS. INDICADAS PARA PACIENTES COM SEQÜELAS NEUROLÓGICAS, REUMATOLÓGICAS E ORTOPÉDICAS	Não Encontrado	UND	11	EXCLUSIVO ME/EPP
70	SUBSTITUIÇÃO DE ESPUMA E MEIA COSMÉTICA EM PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA TRANSFEMURAL: SUBSTITUIÇÃO/TROCA DA ESPUMA E MEIA DE REVESTIMENTO COSMÉTICO DA PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA TRANSFEMURAL.	334262	UND	6	EXCLUSIVO ME/EPP
71	SUBSTITUICAO DE ESPUMA E MEIA COSMETICA EM PROTESE TRANSTIBIAL ENDOESQUELETICA	300436	UND	8	EXCLUSIVO ME/EPP
72	SUBSTITUICAO DE PE SACH OU ARTICULADO SEM ADAPTADOR E SEM FERRAGENS	Não Encontrado	UND	21	EXCLUSIVO ME/EPP
73	SUBSTITUICAO DO ENCAIXE (SOQUETE) DE PROTESES TRANSTIBIAIS EXOESQUELETICAS OU ENDOESQUELETICAS, CONFECCIONADAS EM RESINA ACRILICA E FIBRA DE CARBONO, COM ENCAIXE INTERNO FLEXIVEL.	458054	UND	15	EXCLUSIVO ME/EPP
74	SUBSTITUICAO DO ENCAIXE (SOQUETE) DE PROTESES TRANSFEMURAIS EXOESQUELETICAS OU ENDOESQUELETICAS, CONFECCIONADAS EM RESINA ACRILICA E FIBRA DE CABORNO	356413	UND	11	EXCLUSIVO ME/EPP
75	LINER DE SILICONE PARA AMPUTAÇÃO TRANSFEMURAL	458066	UND	8	EXCLUSIVO ME/EPP
76	LINER DE COPOLÍMERO PARA AMPUTAÇÃO TRANSTIBIAL.	458067	UND	15	EXCLUSIVO ME/EPP
77	STUBBIES PARA AMPUTAÇÃO TRANSFEMURAL UNI OU BILATERAL	Não Encontrado	PAR	3	EXCLUSIVO ME/EPP
78	PRÓTESE FUNCIONAL LAMINADA EM RESINA ACRÍLICA PARA AMPUTAÇÃO TRANSUMERAL, SUSPENSÃO POR CORREIAS COM OU SEM ALÇA SOBRE O OMBRO. ARTICULAÇÃO DE COTOVELO COM BLOQUEIO ATIVO, EM MÚLTIPLOS ESTÁGIOS, POR TRAVA CONTINUA. PUNHO DE ROSCA COM MÃO MECÂNICA, REVESTIDA DE LUVA COSMÉTICA ACIONADA POR UM SISTEMA DE TIRANTES E CORREIAS.	Não Encontrado	UND	8	AMPLA CONCORRÊNCIA

79	PRÓTESE FUNCIONAL LAMINADA EM RESINA ACRÍLICA PARA AMPUTAÇÃO TRANSUMERAL, SUSPENSÃO POR CORREIAS COM OU SEM ALÇA SOBRE O OMBRO. ARTICULAÇÃO DE COTOVELO COM BLOQUEIO ATIVO, EM MÚLTIPLOS ESTÁGIOS, POR TRAVA CONTINUA. PUNHO DE ROSCA COM MÃO MECÂNICA, REVESTIDA DE LUVA COSMÉTICA ACIONADA POR UM SISTEMA DE TIRANTES E CORREIAS.	Não Encontrado	UND	3	COTA 25% PARA ME/EPP DO ITEM 78
80	PRÓTESE LAMINADA EM RESINA, PARA COMPLEMENTAÇÃO DE AMPUTAÇÃO PARCIAL DA MÃO, COM REVESTIMENTO POR LUVA COSMÉTICA.	Não Encontrado	UND	10	EXCLUSIVO ME/EPP
81	PRÓTESE PARA AMPUTAÇÃO TRANSRADIAL, ENCAIXE TIPO KUHN (MUNSTER) LAMINADA EM RESINA ACRÍLICA, ARTICULAÇÃO DE COTOVELO COM MULTIPLICADOR, SISTEMA DE CORREIAS EM 8 OU 9, PUNHO UNIVERSAL, MÃO FUNCIONAL REVESTIDA POR LUVA COSMÉTICA.	Não Encontrado	UND	8	EXCLUSIVO ME/EPP
82	PRÓTESE PARA AMPUTAÇÃO TRANSRADIAL, LAMINADA EM RESINA ACRÍLICA, SISTEMA DE CORREIAS EM OITO (8) OU NOVE(9) CABO DE TRAÇÃO, PUNHO UNIVERSAL, MÃO FUNCIONAL COM LUVA COSMÉTICA.	Não Encontrado	UND	6	AMPLA CONCORRÊNCIA
83	PRÓTESE PARA AMPUTAÇÃO TRANSRADIAL, LAMINADA EM RESINA ACRÍLICA, SISTEMA DE CORREIAS EM OITO (8) OU NOVE(9) CABO DE TRAÇÃO, PUNHO UNIVERSAL, MÃO FUNCIONAL COM LUVA COSMÉTICA.	Não Encontrado	UND	2	COTA 25% PARA ME/EPP DO ITEM 82
84	PRÓTESE PASSIVA ENDOESQUELETICA EM TUBULAÇÃO DE ALUMÍNIO, PARA DESARTICULAÇÃO DE OMBRO, OU ESCAPULECTOMIA PARCIAL OU TOTAL, COM MONOBLOCO ARTICULÁVEL SOBRE O OMBRO, SUSPENSÃO POR CORREIAS, COTOVELO COM BLOQUEIO PASSIVO EM MÚLTIPLOS ESTÁGIOS, PUNHO, MÃO PASSIVA COM LUVA COSMÉTICA.	Não Encontrado	UND	7	AMPLA CONCORRÊNCIA
85	PRÓTESE PASSIVA ENDOESQUELETICA EM TUBULAÇÃO DE ALUMÍNIO, PARA DESARTICULAÇÃO DE OMBRO, OU ESCAPULECTOMIA PARCIAL OU TOTAL, COM MONOBLOCO ARTICULÁVEL SOBRE O OMBRO, SUSPENSÃO POR CORREIAS, COTOVELO COM BLOQUEIO PASSIVO EM MÚLTIPLOS ESTÁGIOS, PUNHO, MÃO PASSIVA COM LUVA COSMÉTICA.	Não Encontrado	UND	2	COTA 25% PARA ME/EPP DO ITEM 84
86	PRÓTESE PASSIVA LAMINADA EM RESINA ACRÍLICA, PUNHO EM ROSCA, MÃO PASSIVA, REVESTIDA POR LUVA COSMÉTICA.	Não Encontrado	UND	9	EXCLUSIVO ME/EPP

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021 que regulamenta o disposto no Art. 20 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.7. O objeto a ser adquirido tem a natureza de bem comum e enquadra-se no Art. 6º. inciso XIII da Lei 14.133/2021

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...) Termo de Referência 34415329

SEI 00610561.000047/2024-24 / pg. 23

1.8. O quantitativo disposto neste Termo de Referência será adquirido através da Ata de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze meses), contados da publicação em Diário Oficial do Estado e prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. (Art. 84 da Lei 14.133/2021)

1.9. A empresa vencedora deverá fornecer o item adquirido conforme necessidade, dentro de no máximo 30 (trinta) dias corridos após a emissão da nota de empenho;

2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando o § 2º do Art. 15 do Decreto 10.024/2019: "o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas." Assim, a estimativa de valor da Administração Pública tem caráter sigiloso e só será tornada pública quando as empresas licitantes apresentarem suas propostas com base em suas próprias estimativas de custos.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021).

As órteses e próteses (OP's) são importantes equipamentos utilizados na assistência à saúde, os quais se relacionam a intervenções médicas, odontológicas ou de reabilitação diagnóstica ou terapêutica. Enfatizando sobre as OP's ortopédicas, objetos deste processo aquisitivo, pode-se afirmar que são de grande relevância no processo de reabilitação, pois auxiliam aos pacientes recuperarem a autonomia e mobilidade no dia-a-dia, garantindo o bem-estar e a qualidade de vida do usuário e de sua rede de apoio.

É de competência do Estado do Rio Grande do Norte desenvolver ações e atividades com vistas à garantia do acesso universal, integral e equitativo à saúde das pessoas com deficiência, direito assegurado na Constituição Federal de 1988 em seus arts. 6º e 15º, e por meio da formulação de políticas públicas reunidas nas portarias:

- nº 116 de 9 de setembro de 1993, que inclui a concessão de equipamentos de órteses, próteses pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

- nº 388 de 28 de julho de 1999, a qual normatiza sobre prazos, garantias dos produtos e normas básicas de confecção de órteses ortopédicas;

- nº 1.526, de 11 de outubro de 2023, que altera as Portarias de Consolidação GM/MS nº 2, 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- nº 1.148, de 21 de dezembro de 2023, para atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

Ademais, a concessão de uma OPM deve ser pensada como um dos processos da construção do cuidado à Pessoa com Deficiência, sendo, portanto, papel de todos os pontos de atenção desta rede, o qual deve compor um programa estruturado de reabilitação e o Projeto Terapêutico Singular (PTS). Ressalta-se ainda que a escolha das órteses e próteses devem se pautar nas necessidades individuais do usuário e em um processo sistemático de avaliação e acompanhamento, provido por uma equipe multiprofissional especializada. A prescrição e dispensação da órtese e/ou prótese devem considerar diversos aspectos individuais para que ofereça maior independência e funcionalidade ao usuário, observando-se os critérios éticos preconizados para o atendimento de pacientes em consonância com a política de humanização do SUS.

No que tange a presente solicitação, justifica-se pela necessidade de atender a população com deficiência, em especial, as pessoas com amputação de membros inferiores do Estado do Rio Grande do Norte que necessita de órteses e próteses, tendo uma fila de espera com mais de 960 (novecentos e sessenta) solicitações, conforme informações contidas no banco de dados do Centro Estadual de Reabilitação e Atenção Ambulatorial Especializada - CERAE/RN. Os descritivos dos itens solicitados foram extraídos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) e da Tabela Estadual de Gerenciamento de Descritivo e Valores de OPM não relacionada ao ato cirúrgico (TEGDES).

Os quantitativos foram determinados a partir do levantamento realizado nas quantidades de solicitações em aberto, no período de 2017 a 2024, através do sistema de banco de dados do Serviço de Concessão de Materiais e Equipamentos de Reabilitação do CERAE.

Diante das condições acima apresentadas, e levando em consideração a heterogeneidade que se faz presente perante a necessidade do uso das órteses e próteses, com vistas à garantia do acesso universal, integral e equitativo à saúde das pessoas com deficiência, assim como o grande número de pessoas que aguardam seu recebimento, justificamos a necessária deflagração do presente processo aquisitivo, levando a uma gestão administrativa de maior qualidade, e em consequência mais eficaz e resolutiva.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')

4.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, considerando a natureza do objeto. No caso do objeto do instrumento em tela, trata-se da materialização da qualidade de vida e inclusão social da pessoa com deficiência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)

5.1. A demanda prevista no presente instrumento foi estimada, considerando a quantidade informada pelo setor demandante, qual seja, o setor de Serviço de Concessão de Material e Equipamento de Reabilitação, para o devido atendimento, cumprindo todas as prerrogativas previstas em Lei.

5.2. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

- 5.3. O fornecedor deverá atender às constantes neste instrumento que fundamenta a contratação, caso haja divergência entre outros documentos acostados ao trâmite deste processo;
- 5.4. Os produtos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes.
- 5.5. Nenhum produto constante do presente Termo de Referência poderá ser remanufaturado, recondicionado, reciclado ou de segunda mão;
- 5.6. Todo o material deverá ser novo, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem. Não serão aceitos produtos de fabricação doméstica;
- 5.7. O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preços; (Art. 32; § 1º; VIII);
- 5.8. O prazo de garantia do material não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da Nota Fiscal;
- 5.9. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto.
- 5.10. Não será admitida a subcontratação do objeto.
- 5.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos Arts. 96 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.12. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
- 5.12.1. Sustentabilidade;
- 5.12.2. A contratação deverá observar os requisitos mínimos de sustentabilidade como descarte responsável de matérias-primas utilizadas; menor geração possível de resíduos; materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; utilização de metodologias que abordem inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.
- 5.12.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

6. SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual neste instrumento.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [Artigos 96 e seguintes constantes do Capítulo II da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

8. CRITERIO DE COTA OU EXCLUSIVIDADE (ART. 48, I E III DA LEI FEDERAL Nº 123/2006 E ARTS 42 E 44 DA LEI ESTADUAL Nº 675/2020)

- 8.1. A licitação atenderá a LEI FEDERAL 123/2006, complementada pela LEI ESTADUAL Nº 675, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020, a qual estabelece nos seus Arts 42 e 44 a participação exclusiva para ME/EPP em itens cujo valor seja de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e em aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, *verbis*:

"Art. 42. Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei Complementar deverão realizar processo licitatório, cujos valores estimados sejam de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados para as contratações dos bens e serviços".

"Art. 44. Os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto".

- 8.2. "Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do Art. 8º, §4º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI N. 14.133/2021).

- 9.1. A empresa vencedora deverá fornecer os itens solicitados conforme necessidade, dentro de no máximo 30 (trinta) dias corridos após a emissão da nota de empenho;
- 9.2. A entrega do bem deverá ser realizada no Centro Estadual de Reabilitação e Atenção Ambulatorial Especializada - CERAE, localizado na Avenida Alexandrino de Alencar, nº 1900, Tirol, Natal/RN, CEP 59015-350;
- 9.3. Os produtos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes.
- 9.4. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, e entrega do objeto será parcelada de acordo com a nossa necessidade e conforme as disponibilidades orçamentárias;
- 9.5. A empresa contratada deverá garantir os padrões de desempenho e qualidade dos produtos ofertados;
- 9.6. A contratada deverá também cumprir todas as obrigações constantes nos instrumentos de contratação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.7. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual;
- 9.8. A empresa vencedora prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela SESAP, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;

9.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da prestação de serviço, caso haja justo impedimento que impossibilite o cumprimento do prazo previsto;

9.10. Caso a Contratada se recuse a cumprir as solicitações de imediato, esta assumirá todas as responsabilidades advindas da omissão;

9.11. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução desse objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.13. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto, produto ou insumo que estiver fora do prazo de validade para uso.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, caput).

10.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.6. A Contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados ([Lei nº 14.133/2021, art. 119](#)).

10.7. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante ([Lei nº 14.133/2021, art. 120](#)).

10.8. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput](#)).

10.8.1. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º](#)).

10.9. As comunicações entre o órgão e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim

10.10. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão convocará o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

10.13. Serão exigidos a [Certidão Negativa de Débito \(CND\) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União](#), o [Certificado de Regularidade do FGTS \(CRF\)](#) e a [Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas \(CNDT\)](#), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

10.14. Do Gestor de Contrato

10.14.1. Caberá ao gestor de contrato **Antônia Célia Sales Melo - Matrícula: 166140-0** e, no seu afastamento e impedimentos legais, ao seu substituto ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 47](#)):

- a) analisar a documentação que antecede o pagamento;
- b) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;
- c) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- d) analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- e) analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- f) acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- g) decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- h) efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da Contratada;

- i) ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato;
- j) coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;
- k) elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- l) desempenhar outras atividades compatíveis com a função. Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Contratante.

10.15. **Do Fiscal de Contrato**

10.16. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato **Maria do Socorro de Medeiros Fernandes de Macêdo - Matrícula: 82523-9**, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

10.17. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais ([Decreto Estadual 32.449, de 2023, art. 48](#)):

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- d) comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- e) exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;
- f) manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- g) efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- h) sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- i) notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- j) desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

10.18. O fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 49](#)).

10.19. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

- a) os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) a conformidade do objeto fornecido à prática de execução determinada;
- e) o cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;
- f) a satisfação do público usuário.

10.20. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade do objeto;

10.21. Em havendo o subdimensionamento de que trata o 6.8.2, o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.22. A conformidade do material a ser utilizado na execução do objeto deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

- a) marca;
- b) qualidade;
- c) forma de uso.

10.23. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 50](#)).

10.24. **Do Suplente de Fiscal de Contrato**

10.25. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo suplente de fiscal de contrato **Denise Maria Sampaio Carvalho - Matrícula: 151.980-8**, na impossibilidade do seu fiscal titular executar os procedimentos de sua competência temporariamente ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

11. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.1. Registro do produto na ANVISA/ Ministério da saúde e sua publicação no DOU. No caso de produtos sujeitos a isenção, comprovar que são isentos de registro;

11.2. No caso de produto importado, apresentar o Certificado de boas práticas de Fabricação e controle por linha de produção/produtos emitido pela autoridade sanitária do país de origem, traduzido para o idioma português, ou laudo de inspeção, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, traduzido para o idioma português, ou laudo de inspeção, emitida pela autoridade sanitária brasileira - ANVISA (portaria 3.765, de outubro de 1998).

11.3. Autorização de funcionamento de empresa - AFE da licitante, atualizada, emitido pela ANVISA;

11.4. Alvará sanitário da licitante, atualizada, emitido pela Vigilância sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante;

11.5. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objetivo da licitação, fornecido por entidade de direito público ou privado, apresentando em papel timbrado da Empresa, original ou cópia autenticada em cartório;

11.6. Deverá apresentar declaração de empresa para provisão de assistência técnica (autorizada pelo fabricante) ou indicação de profissional qualificado/certificado para execução dos serviços, devendo constar na mesma: nome, endereço e telefone do responsável técnico para a execução dos serviços de manutenção; Apenas para os itens passíveis de manutenção.

11.7. O fornecedor deverá cumprir o que prevê a Resolução RDC 937 de 14 de novembro de 2024 em sua integralidade, que altera a RDC 192 de 28 de junho de 2002, principalmente com a observância no que versam os artigos 10 e 11 que tratam das instalações da empresa.

Art. 10 A empresa deverá dispor de:

I - sala de espera para atendimento com fácil acesso aos portadores de deficiência física;

Art. 11 A empresa deverá apresentar, em local visível, na sala de espera, cartaz e texto conforme abaixo:

ESTE ESTABELECIMENTO ESTÁ SOB A SUPERVISÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

PARA QUALQUER INFORMAÇÃO, SUGESTÃO OU RECLAMAÇÃO

UTILIZE O FONE: _____ - _____.

11.8. As empresas já instaladas terão o prazo de 60 dias para se enquadrarem nas normas desta Resolução para a devida execução do objeto.

12. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

12.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

12.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **Pregão Eletrônico** para procedimento de Sistema de Registro de Preços com fundamento na hipótese do art. 78, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 com a devida publicidade.

12.2. **Exigências de Habilitação**

12.2.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, tanto em relação à empresa como também em relação ao sócio majoritário, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU, assim como a consulta de Pessoas Inidôneas no sítio eletrônico do TCE/RN;

e) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin)

12.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.2.3. Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas indiretas.

12.2.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.2.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.2.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.2.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.2.8. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.3. **Habilitação Jurídica se:**

12.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional ou,

12.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou,

12.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ou,

12.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.4. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

12.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

12.4.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.4.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.5. **Habilitação Técnica:**

12.5.1. Registro ou inscrição da empresa no conselho profissional atinente à sua atividade, em plena validade;

12.5.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.5.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

12.5.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.5.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.6. **Qualificação Econômico-Financeira:**

12.6.1. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante. Este Item se aplica às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Dec. Estadual 19.938/2007;

12.6.2. Apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.7. De acordo com a Súmula 289 do TCU, a exigência de índices contábeis de liquidez deve estar justificada

no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender à complexidade da obra ou serviço, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade. Logo, no presente certame, a comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será apurada pelo Índice de Liquidez Corrente – calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final maior ou igual a 1,0 (hum). (Fórmula de natureza técnico-contábil).

$$LC = AC / PC$$

LC = liquidez corrente

AC = ativo circulante

PC = passivo circulante.

12.8. A confecção de próteses e órteses gera muitos custos, os quais são determinados pela complexidade do sistema protético, pelo tipo de material utilizado, pelas tecnologias embarcadas e pelas necessidades individuais de cada paciente e, desse modo, o licitante precisa demonstrar ter condições financeiras estáveis para cumprir com todas as despesas necessárias à essas adaptações, sem custos à Administração Pública.

12.9. Com intuito de justificar a qualificação financeira exigida, destaca-se que a exigência de índices contábeis de liquidez deve conter parâmetros atualizados de mercado e atender à complexidade da obra ou serviço, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade, conforme Súmula 289 do TCU. Assim, a exigência do índice de liquidez corrente, assim como dos demais documentos de qualificação financeira, foi incluída para garantir a participação de empresas que tenham capacidade de suportar os ônus inerentes à contratação e não fere o limite delineado pelo TCU.

12.10. Além disso, de acordo com os termos do art. 15 da Lei n. 14.133/2021, a opção pela participação ou não de empresas em consórcio encontra-se na esfera da discricionariedade administrativa. Logo, a decisão deve levar em consideração a complexidade do objeto, sua extensão ou outras circunstâncias que fazem com que poucas empresas no mercado estejam aptas a executar isoladamente o objeto licitado.

12.11. Assim, levando em consideração que o presente certame se trata de uma licitação envolvendo bem comum e que a complexidade do objeto já faz parte da rotina tradicional da SESAP, opta-se pela não participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente modelo foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação.

12.12. Por fim, com intuito de garantir plena disputa entre os participantes do certame, opta-se pelo sigilo dos preços estimados. Fundamenta-se tal decisão no art. 24 da Lei n. 14.133/2021, responsável por preconizar que, desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Tal posicionamento assegura que a disputa ocorra entre os licitantes de forma mais justa e econômica à Administração Pública, já que cada participante irá elaborar a proposta e ofertar os lances com base nos próprios custos, sem levar em consideração o estimado.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento 2024 do Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FUNSERN.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Gestão/Unidade: **240131**

b) Fonte de Recursos: **0.6.00**

c) Elemento de Despesa: **33.90.32 - Material de Distribuição Gratuita.**

d) Plano Interno: **0E13M28.29**

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações da Contratante:

14.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

14.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente, se for o caso, com as especificações constantes dos instrumentos que constituem a contratação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.1.3. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Termo, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

14.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

14.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nos instrumentos que constituem a contratação e seus anexos;

14.1.7. Notificar à Contratada, por escrito, as sanções e penalidades quando for o caso;

14.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros,

ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, nos instrumentos que constituem a contratação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.1.1. efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações no Termo de Referência e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, lote, e quantidade;

15.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os [artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#);

15.1.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo de 10 (dez);

15.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.5. atender prontamente às exigências da SESAP, constantes nos instrumentos que constituem a contratação, inerentes ao objeto da presente contratação;

15.1.6. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como seguir a [Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020](#), que determina o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência;

15.1.7. responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

15.1.8. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação para a dispensa licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

15.2. a Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

15.3. os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

16. A CONTRATADA OBRIGA-SE, ALÉM DAS OBRIGAÇÕES A ELA INERENTES PREVISTAS:

16.1. Todos os equipamentos ofertados deverão ser novos e de primeiro uso e estar na linha de produção atual do fabricante.

16.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigida na contratação.

16.3. Entregar os materiais, objeto ou a prestação do serviço no endereço indicado pela Contratante, mediante agendamento, previamente acordado entre as partes (contratante e contratada), preferencialmente por e-mail, objetivando a elaboração da logística necessária para o recebimento dos produtos e efetivação do atesto provisório.

16.4. Responder pelos vícios e defeitos dos materiais e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, na execução do contrato.

16.5. Responder por todos os custos de manutenção (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeito de fabricação bem como a mão-de-obra para a sua instalação) e não serão de responsabilidade da CONTRATANTE durante o período de garantia.

16.6. Fornecer, na entrega do material, os itens abaixo:

16.7. Catálogo original do equipamento, caso se aplique.

16.8. Manual de utilização / operação do equipamento em português se for o caso.

16.9. Substituir ou adequar o produto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da chegada do técnico ou responsável pela contratada ao local que a prestação de serviço se destina, prazo de validade vencida ou em desacordo com as especificações dos instrumentos que constituem a contratação.

16.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos materiais até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

17. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Os contratos provenientes desta aquisição regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estabelecido na [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

17.2. A SESAP convocará o vencedor da contratação para assinar o termo de contrato ou para aceitar o instrumento equivalente, que deverá assiná-lo dentro do prazo de até 08 (oito) dias úteis após convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

17.3. § 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela SESAP.

17.4. § 2º Será facultado à SESAP, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os fornecedores, na ordem de classificação do mapa de pesquisa, para a celebração do contrato nas condições legalmente propostas, mediante análise que o procedimento requer.

17.5. § 3º A recusa injustificada do contratado em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da licitante.

17.6. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a SESAP deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

17.7. O contrato passará a produzir efeitos a partir da publicação do extrato do termo de contrato ou documento equivalente no Diário Oficial do Estado.

18. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

18.1. Após empenhado o bem, a Nota de Empenho será enviada à empresa por meio do e-mail informado na sua proposta;

18.2. A empresa vencedora deverá fornecer os itens solicitados conforme necessidade, dentro de no máximo 30 (trinta) dias corridos após a emissão da nota de empenho;

18.3. Os pagamentos serão efetuados pelo FUSERN (Fundo de Saúde do Rio Grande do Norte), através do domicílio bancário (banco, agência e conta bancária) vinculado ao CNPJ da empresa, cadastrado no SICAF.

18.4. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá, obrigatoriamente, apresentar a nota fiscal, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, relacionadas nos art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. A empresa será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período de tempo.

18.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

18.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

19.2. No caso de formalização de contrato:

19.3. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência do contrato.

19.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. 16.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar e contratar
	Impedimento de licitar e

Deixar de entregar a documentação exigida para o instrumento de contratação	contratar
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o instrumento de contratação ou prestar declaração falsa durante os procedimentos da contratação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. § 2º A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.5. § 4º A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do [art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.6. § 5º A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do [art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.7. § 6º A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

20.8. § 7º As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

20.9. § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.10. § 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

I - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

II - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do [art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. § 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.12. § 2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.13. § 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

20.14. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

20.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.16. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

20.17. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato.

20.18. Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#).

20.19. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.20. Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1. As condições para extinção dos contratos são as mesmas previstas tanto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2023.

21.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no [art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

21.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. ([art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

21.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.5. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da SESAP, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

21.6. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, esta sofrerá as sanções previstas no termo de contrato.

21.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É vedada a participação das unidades integrantes neste Termo de Referência com o mesmo objeto.

22.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, de acordo com a [Lei Federal nº 14.133](#) em sua atual redação e pelo [Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023](#) e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

22.3. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, que deverá ter aprovação da autoridade competente, pela conveniência e oportunidade, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do [art. 12, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 303/2005](#).

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA



Documento assinado eletronicamente por **SINEIDE GUILHERME BELO, Auxiliar de Saúde**, em 13/06/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS PAULO MARTINS ALMEIDA, Chefe de Divisão de Compras**, em 13/06/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA ARIDIANE MEDEIROS DE OLIVEIRA, Diretora Administrativa e Financeira**, em 13/06/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34415329** e o código CRC **D65C3824**.



**RIO GRANDE
DO NORTE**

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP

A N O S

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240

Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 00610561.000047/2024-24

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 90000/2024 - PROCESSO - 00610561.000047/2024-24

O Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, com sede à Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Cidade Alta, Natal (RN), inscrito(a) no CNPJ 08.241.754/0001-45, neste ato representada pela Secretária LYANE RAMALHO CORTEZ, inscrita no CPF 792.061.234-91, nomeada por Ato da Governadora *Maria de Fátima Bezerra*, considerando o resultado da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, resolve registrar os preços das empresas, indicadas e qualificadas nesta Ata, de acordo com a qualificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 32.449/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção das propostas mais vantajosas para a administração na modalidade Pregão, na forma eletrônica, objetivando o Registro de Preços destinado a aquisição de Órteses e Próteses (OP's), dispositivos de Tecnologia Assistiva adjuvantes de grande importância no processo de reabilitação, destinados ao Centro Estadual de Reabilitação e Atenção Ambulatorial Especializada - CERAE, que integra a Rede Pública de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte (RN), a fim de atender às necessidades da população.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	Nº REGISTRO M.S.	CMED	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	DENOMINAÇÃO COMERCIAL (Quando houver)	PREÇO UNIT.
XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX

2.1. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública.

3.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários - que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

5.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo órgão gerenciador, quando:

6.1.1. A fornecedora não cumprir as obrigações desta Ata;

6.1.2. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

6.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. Por razões de interesse público, devidamente, demonstrado e justificado pela Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP.

6.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo de cancelamento, será formalizado por despacho da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

6.3. O cancelamento dos preços registrados ainda poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- Por razão de interesse público;
- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do art. 176 do Decreto Estadual nº 32.449/2023.

6.4. A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao órgão gerenciador a aplicação das penalidades previstas na esta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOTA DE EMPENHO E DO POSSÍVEL CONTRATO

7.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através da retirada da Nota de Empenho pela FORNECEDORA. Como também poderá ser formalizado contrato, conforme minuta acostada ao instrumento convocatório.

7.2. A FORNECEDORA será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

8.1. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, ainda que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

8.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem manifestar seu interesse junto à Secretaria de Estado de Saúde Pública.

8.3. Caberá à FORNECEDORA beneficiada da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

8.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.
- 9.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Natal (RN), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata:

LYANE RAMALHO CORTEZ
Secretária de Estado de Saúde Pública

Pregoeiro (a)

FORNECEDOR

FORNECEDOR	XXXXXX
CNPJ	XXXXXX
ENDEREÇO	XXXXXX
TELEFONE	XXXXXX
DADOS BANCÁRIOS	XXXXXX
E-MAIL	XXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA MIRANDA BEZERRIL, Assistente Técnico Administrativo**, em 08/11/2024, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA MOREIRA, Assistente Técnica em Saúde**, em 08/11/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30247926** e o código CRC **1F3F989C**.

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90000/2024

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00610561.000047/2024-24

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE CELEBRA O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA _____.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da **Secretaria de Estado da Saúde Pública** – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro da Fonseca, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob nº 08.241.754/0001-45, neste ato, representada por sua titular, Dra. Lyane Ramalho Cortez CPF 792.061.234-91, de agora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa, e de outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Estadual nº 675/2020, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Aquisição de Órteses e Próteses (OP's), dispositivos de Tecnologia Assistiva adjuvantes de grande importância no processo de reabilitação, destinados ao Centro Estadual de Reabilitação e Atenção Ambulatorial Especializada - CERAE, que integra a Rede Pública de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte (RN), a fim de atender às necessidades da população.

1.1.1. Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	PROTESE ENDOESQUELETICA PARA DESARTICULACAO DO JOELHO, EM ALUMINIO OU ACO EM RESINA ACRILICA COM OU SEM SOQUETE FLEXIVEL INTERNO, JOELHO ENDOESQUELETICO DE QUATRO BARRAS EM ACO COM IMPULSOR, REVESTIMENTO DE ESPUMA E MEIA COSMETICA, PE SACH, ARTICULADO OU DE ADAPTACAO DINAMICA	326925	UND	5
2	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA PARA AMPUTAÇÃO TRANSFEMURAL EM ALUMÍNIO OU AÇO, CONFECCIONADA EM RESINA ACRÍLICA E FIBRA DE CARBONO, ENCAIXE INTERNO FLEXÍVEL COM OU SEM CINTO PÉLVICO, JOELHO MONOCÊNTRICO, PÉ ARTICULADO OU SACH, CONFORME PRESCRIÇÃO, E REVESTIDA COM ESPUMA E MEIA COSMÉTICA	469575	UND	105
3	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA PARA AMPUTAÇÃO TRANSFEMURAL EM ALUMÍNIO OU AÇO, CONFECCIONADA EM RESINA ACRÍLICA E FIBRA DE CARBONO, ENCAIXE INTERNO FLEXÍVEL COM OU SEM CINTO PÉLVICO, JOELHO MONOCÊNTRICO, PÉ ARTICULADO OU SACH, CONFORME PRESCRIÇÃO, E REVESTIDA COM ESPUMA E MEIA COSMÉTICA	469575	UND	35
	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA PARA AMPUTAÇÃO TRANSFEMURAL EM ALUMÍNIO OU AÇO,			

4	CONFECCIONADA EM RESINA ACRÍLICA E FIBRA DE CARBONO, ENCAIXE INTERNO FLEXÍVEL COM OU SEM CINTO PÉLVICO, JOELHO MONOCÊNTRICO COM TRAVA, PÉ ARTICULADO E REVESTIDA COM ESPUMA E MEIA COSMÉTICA	469573	UND	15
5	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA PARA AMPUTAÇÃO TRANSFEMURAL EM ALUMÍNIO OU AÇO, CONFECCIONADA EM RESINA ACRÍLICA E FIBRA DE CARBONO, ENCAIXE INTERNO FLEXÍVEL COM OU SEM CINTO PÉLVICO, JOELHO MONOCÊNTRICO COM TRAVA, PÉ ARTICULADO E REVESTIDA COM ESPUMA E MEIA COSMÉTICA	469573	UND	5
6	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA PARA AMPUTAÇÃO TRANSFEMURAL EM ALUMÍNIO OU AÇO, CONFECCIONADA EM RESINA ACRÍLICA E FIBRA DE CARBONO, ENCAIXE INTERNO FLEXÍVEL COM OU SEM CINTO PÉLVICO, JOELHO POLICÊNTRICO MECÂNICO, PÉ ARTICULADO E REVESTIDA COM ESPUMA E MEIA COSMÉTICA.	Não Encontrado	UND	3
7	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA PARA AMPUTAÇÃO TRANSFEMURAL EM ALUMÍNIO OU AÇO, CONFECCIONADA EM RESINA ACRÍLICA E FIBRA DE CARBONO, ENCAIXE INTERNO FLEXÍVEL COM OU SEM CINTO PÉLVICO, JOELHO POLICÊNTRICO MECÂNICO, PÉ SACH E REVESTIDA COM ESPUMA E MEIA COSMÉTICA.	469527	UND	7
8	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA TIPO PTB, PTS OU KBM PARA AMPUTAÇÃO TRANSTIBIAL, ENCAIXE LAMINADO EM RESINA ACRÍLICA E FIBRA DE CARBONO, CARTUCHO/ENCAIXE INTERNO FLEXÍVEL, PÉ ARTICULADO OU SACH, CONFORME PRESCRIÇÃO, E REVESTIDA COM ESPUMA E MEIA COSMÉTICA	Não Encontrado	UND	171
9	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA TIPO PTB, PTS OU KBM PARA AMPUTAÇÃO TRANSTIBIAL, ENCAIXE LAMINADO EM RESINA ACRÍLICA E FIBRA DE CARBONO, CARTUCHO/ENCAIXE INTERNO FLEXÍVEL, PÉ ARTICULADO OU SACH, CONFORME PRESCRIÇÃO, E REVESTIDA COM ESPUMA E MEIA COSMÉTICA	Não Encontrado	UND	57
10	PRÓTESE LAMINADA EM RESINA ACRÍLICA, REFORÇADA EM FIBRA DE CARBONO, PARA AMPUTAÇÃO TIPO CHOPART, PIROGOFF OU DE SYME. COM OU SEM APOIO NO TENDÃO PATELAR, COM PÉ SACH OU COM PÉ PARA PIROGOFF EM POLIURETANO INJETADO, SE NECESSÁRIO COM ENCAIXE FLEXÍVEL ENTRE O ENCAIXE E O COTO DE AMPUTAÇÃO	466421/466420	UND	20
11	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA PARA AMPUTAÇÃO TRANSFEMURAL EM ALUMÍNIO OU AÇO, CONFECCIONADA EM RESINA ACRÍLICA E FIBRA DE CARBONO, ENCAIXE INTERNO FLEXÍVEL COM OU SEM CINTO PÉLVICO, JOELHO POLICÊNTRICO PNEUMÁTICO, PÉ ARTICULADO E REVESTIDA COM ESPUMA E MEIA COSMÉTICA	Não Encontrado	UND	15
12	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA PARA AMPUTAÇÃO TRANSFEMURAL EM ALUMÍNIO OU AÇO, CONFECCIONADA EM RESINA ACRÍLICA E FIBRA DE CARBONO, ENCAIXE INTERNO FLEXÍVEL COM OU SEM CINTO PÉLVICO, JOELHO POLICÊNTRICO PNEUMÁTICO, PÉ ARTICULADO E REVESTIDA COM ESPUMA E MEIA COSMÉTICA	Não Encontrado	UND	5
13	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA PARA AMPUTAÇÃO TRANSFEMURAL EM ALUMÍNIO OU AÇO, CONFECCIONADA EM RESINA ACRÍLICA E FIBRA DE CARBONO, ENCAIXE INTERNO FLEXÍVEL COM OU SEM CINTO PÉLVICO, JOELHO POLICÊNTRICO PNEUMÁTICO,	Não Encontrado	UND	6

	PÉ SACH E REVESTIDA COM ESPUMA E MEIA COSMÉTICA			
14	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA PARA AMPUTAÇÃO TRANSFEMURAL EM ALUMÍNIO OU AÇO, CONFECCIONADA EM RESINA ACRÍLICA E FIBRA DE CARBONO, ENCAIXE INTERNO FLEXÍVEL COM OU SEM CINTO PÉLVICO, JOELHO POLICÊNTRICO PNEUMÁTICO, PÉ SACH E REVESTIDA COM ESPUMA E MEIA COSMÉTICA	Não Encontrado	UND	2
15	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA EM ALUMÍNIO OU AÇO PARA AMPUTAÇÃO TRANSFEMURAL, ENCAIXE LAMINADO EM RESINA ACRÍLICA COM REFORÇO EM FIBRA DE CARBONO, LINER DE SILICONE COM CONEXÃO, JOELHO POLICÊNTRICO PNEUMÁTICO, PÉ SACH E REVESTIDA COM ESPUMA E MEIA COSMÉTICA	Não Encontrado	UND	7
16	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA EM ALUMÍNIO OU AÇO PARA AMPUTAÇÃO TRANSFEMURAL, ENCAIXE LAMINADO EM RESINA ACRÍLICA COM REFORÇO EM FIBRA DE CARBONO, LINER DE SILICONE COM CONEXÃO, JOELHO POLICÊNTRICO PNEUMÁTICO, PÉ SACH E REVESTIDA COM ESPUMA E MEIA COSMÉTICA	Não Encontrado	UND	2
17	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA EM ALUMÍNIO OU AÇO PARA AMPUTAÇÃO TRANSFEMURAL, ENCAIXE LAMINADO EM RESINA ACRÍLICA COM REFORÇO EM FIBRA DE CARBONO, LINER DE SILICONE COM CONEXÃO, JOELHO POLICÊNTRICO PNEUMÁTICO , PÉ EM FIBRA DE CARBONO E REVESTIDA COM ESPUMA E MEIA COSMÉTICA	Não Encontrado	UND	15
18	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA EM ALUMÍNIO OU AÇO PARA AMPUTAÇÃO TRANSFEMURAL, ENCAIXE LAMINADO EM RESINA ACRÍLICA COM REFORÇO EM FIBRA DE CARBONO, LINER DE SILICONE COM CONEXÃO, JOELHO POLICÊNTRICO PNEUMÁTICO , PÉ EM FIBRA DE CARBONO E REVESTIDA COM ESPUMA E MEIA COSMÉTICA	Não Encontrado	UND	5
19	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA EM TITÂNIO PARA AMPUTAÇÃO TRANSFEMURAL, ENCAIXE LAMINADO EM RESINA ACRÍLICA COM REFORÇO EM FIBRA DE CARBONO, LINER DE SILICONE COM CONEXÃO, JOELHO POLICÊNTRICO PNEUMÁTICO, PÉ EM FIBRA DE CARBONO E REVESTIDA COM ESPUMA E MEIA COSMÉTICA	Não Encontrado	UND	4
20	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA EM TITÂNIO PARA AMPUTAÇÃO TRANSFEMURAL, ENCAIXE LAMINADO EM RESINA ACRÍLICA COM REFORÇO EM FIBRA DE CARBONO, LINER DE SILICONE COM CONEXÃO, JOELHO POLICÊNTRICO PNEUMÁTICO, PÉ EM FIBRA DE CARBONO E REVESTIDA COM ESPUMA E MEIA COSMÉTICA	Não Encontrado	UND	1
21	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA EM TITÂNIO PARA AMPUTAÇÃO TRANSFEMORAL, ENCAIXE LAMINADO EM RESINA ACRÍLICA COM REFORÇO EM FIBRA DE CARBONO, VÁLVULA EM PLÁSTICO COM EXPULSÃO DE AR AUTOMÁTICO, LINER DE URETANO, JOELHO MONOCÊNTRICO HIDRÁULICO ROTATIVO E PÉ EM FIBRA DE CARBONO PARA NÍVEL DE ATIVIDADE K3-K4	469550	UND	25
22	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA EM TITÂNIO PARA AMPUTAÇÃO TRANSFEMORAL, ENCAIXE LAMINADO EM RESINA ACRÍLICA COM REFORÇO EM FIBRA DE CARBONO, VÁLVULA EM PLÁSTICO COM EXPULSÃO DE AR AUTOMÁTICO, LINER DE URETANO, JOELHO MONOCÊNTRICO HIDRÁULICO ROTATIVO E PÉ EM FIBRA DE CARBONO PARA NÍVEL DE ATIVIDADE K3-K4	469550	UND	8

23	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA EM TITÂNIO PARA AMPUTAÇÃO TRANSFEMORAL, ENCAIXE LAMINADO EM RESINA ACRÍLICA COM REFORÇO EM FIBRA DE CARBONO, VÁLVULA EM PLÁSTICO COM EXPULSÃO DE AR AUTOMÁTICO, LINER DE SILICONE COM CONEXÃO, JOELHO MONOCÊNTRICO HIDRÁULICO E PÉ EM FIBRA DE CARBONO PARA NÍVEL DE ATIVIDADE K3-K4	469550	UND	19
24	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA EM TITÂNIO PARA AMPUTAÇÃO TRANSFEMORAL, ENCAIXE LAMINADO EM RESINA ACRÍLICA COM REFORÇO EM FIBRA DE CARBONO, VÁLVULA EM PLÁSTICO COM EXPULSÃO DE AR AUTOMÁTICO, LINER DE SILICONE COM CONEXÃO, JOELHO MONOCÊNTRICO HIDRÁULICO E PÉ EM FIBRA DE CARBONO PARA NÍVEL DE ATIVIDADE K3-K4	469550	UND	7
25	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA EM ALUMÍNIO OU AÇO PARA AMPUTAÇÃO TRANSTIBIAL, TSWB, COM KIT DE VÁLVULA DE EXPULSÃO SIMPLES, LINER DE COPOLÍMERO, JOELHEIRA DE VEDAÇÃO, PÉ SACH E REVESTIDA COM ESPUMA E MEIA COSMÉTICA	Não Encontrado	UND	4
26	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA EM ALUMÍNIO OU AÇO PARA AMPUTAÇÃO TRANSTIBIAL, TSWB, COM KIT DE VÁLVULA DE EXPULSÃO SIMPLES, LINER DE COPOLÍMERO, JOELHEIRA DE VEDAÇÃO, PÉ EM FIBRA DE CARBONO E REVESTIDA COM ESPUMA E MEIA COSMÉTICA.	Não Encontrado	UND	32
27	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA EM ALUMÍNIO OU AÇO PARA AMPUTAÇÃO TRANSTIBIAL, TSWB, COM KIT DE VÁLVULA DE EXPULSÃO SIMPLES, LINER DE COPOLÍMERO, JOELHEIRA DE VEDAÇÃO, PÉ EM FIBRA DE CARBONO E REVESTIDA COM ESPUMA E MEIA COSMÉTICA.	Não Encontrado	UND	11
28	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA EM ALUMÍNIO OU AÇO PARA AMPUTAÇÃO TRANSTIBIAL, ENCAIXE LAMINADO EM RESINA ACRÍLICA COM REFORÇO EM FIBRA DE CARBONO, LINER DE SILICONE COM CONEXÃO, PÉ EM FIBRA DE CARBONO COM ESTRUTURA TRIANGULAR E REVESTIDA COM ESPUMA E MEIA COSMÉTICA.	Não Encontrado	UND	5
29	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA EM ALUMÍNIO OU AÇO PARA AMPUTAÇÃO TRANSTIBIAL, ENCAIXE LAMINADO EM RESINA ACRÍLICA COM REFORÇO EM FIBRA DE CARBONO, LINER DE SILICONE COM CONEXÃO (SISTEMA SHUTTLE LOCK), PÉ SACH E REVESTIDA COM ESPUMA E MEIA COSMÉTICA.	Não Encontrado	UND	4
30	PRÓTESE PARA AMPUTAÇÃO PARCIAL DE PÉ, CONFECCIONADA EM SILICONE MEDICINAL SOB MEDIDA, COM ABERTURA DO HÁLLUX FIXADA AO COTO POR SISTEMAS DE SUCCÃO SEM ENVOLVIMENTO DOS MALÉOLOS. ACOMPANHA PRÓTESE DE PROVA QUE PERMITE CORREÇÕES ESTÉTICAS E DO MOLDE. MATERIAL CONFECCIONADO NA COR QUE MAIS SE ADAPTA AO TOM DE PELE DO PACIENTE E PERMITE ESTERILIZAÇÃO ATÉ 200C°.	466413	UND	27
31	PRÓTESE PARA AMPUTAÇÃO PARCIAL DE PÉ, CONFECCIONADA EM SILICONE MEDICINAL SOB MEDIDA, COM ABERTURA DO HÁLLUX FIXADA AO COTO POR SISTEMAS DE SUCCÃO SEM ENVOLVIMENTO DOS MALÉOLOS. ACOMPANHA PRÓTESE DE PROVA QUE PERMITE CORREÇÕES ESTÉTICAS E DO MOLDE. MATERIAL CONFECCIONADO NA COR QUE MAIS SE ADAPTA AO TOM DE PELE DO PACIENTE E PERMITE ESTERILIZAÇÃO ATÉ 200C°.	466413	UND	9
32	MEIAS COMPRESSIVAS PARA PACIENTES DIABÉTICOS E COM PROBLEMAS DE CIRCULAÇÃO, MODELO ATÉ A PANTURRILHA.	Não Encontrado	PAR	41

33	MEIAS COMPRESSIVAS PARA PACIENTES DIABÉTICOS E COM PROBLEMAS DE CIRCULAÇÃO, MODELO ATÉ A COXA.	Não Encontrado	PAR	4
34	ÓRTESE TIPO FAIXA LOMBAR.	Não Encontrado	UND	1
35	ÓRTESE/COLETE TIPO WILLIAMS : ÓRTESE TIPO COLETE DE WILLIAMS TEM SUA INDICAÇÃO PARA PACIENTES COM HIPERLORDOSE NÃO ESTRUTURADA, VISANDO MELHORA DA POSTURA. MATERIAIS: DURALUMÍNIO, COURVIN, LONA E VELCRO	455881	UND	1
36	ÓRTESE/COLETE CTLSO TIPO MILWAUKEE: ÓRTESE TIPO COLETE CÉRVICO- TORÁCICO-LOMBO-SACRA, DINÂMICA, PARA ESTABILIZAÇÃO VERTEBRAL NAS ESCOLIOSES E CIFOSES, TIPO MILWAUKEE INCLUINDO OS COXINS POSICIONADORES	455875/455876	UND	1
37	ÓRTESE/COLETE TLSO TIPO KNIGHT : COLETE DE IMOBILIZAÇÃO DA COLUNA TÓRACO-LOMBAR. PODE SER UTILIZADO ACOPLADO A UMA ÓRTESE LONGA EM PACIENTES COM FRAQUEZA NO TRONCO E MEMBROS INFERIORES, VISANDO ORTOSTATISMO E DEAMBULAÇÃO. MATERIAIS: DURALUMÍNIO, COURVIN, LONA E VELCRO	455882	UND	1
38	ÓRTESE TLSO/COLETE TIPO BOSTON: ÓRTESE TIPO COLETE LOMBO-SACRA, CONFECCIONADA SOB MOLDE EM POLIPROPILENO PARA ESTABILIZAÇÃO DE PARTE DO SEGUIMENTO VERTEBRAL, TIPO BOSTON, INCLUSIVE PÓS-CIRÚRGICO	455877/455878	UND	1
39	ORTESE (TO) TORACICA TIPO COLETE DINAMICO COMPRESSOR PARA TRATAMENTO DE PECTUS EXCAVATUM E PECTUS CARENATUM, CONFECCIONADA EM METAL LEVE OU TERMOPLASTICO RIGIDO.	455886	UND	5
40	ORTESE CONFECCIONADA EM TERMOPLASTICO RIGIDO, PARA LUXACAO CONGENITA DE QUADRIL	Não Encontrado	UND	3
41	ÓRTESE TIPO EXTENSORA PARA OS MMII	Não Encontrado	UND	46
42	FAIXA ELÁSTICA PARA ROTAÇÃO DOS MMII TIPO SLING DE ROTAÇÃO INTERNA E EXTERNA DE QUADRIL	Não Encontrado	UND	5
43	ÓRTESE SUROPODÁLICA FIXA EM 90º DE REAÇÃO AO SOLO CONFECCIONADA SOB MEDIDAS EM POLIPROPILENO, BILATERAL, INFANTIL.	Não Encontrado	PAR	1
44	ÓRTESE SUROPODÁLICA FIXA EM 90º DE REAÇÃO AO SOLO CONFECCIONADA SOB MEDIDAS EM POLIPROPILENO, UNILATERAL, ADULTO.	Não Encontrado	UND	1
45	ORTESE SUROPODALICA TIPO CODEVILLE, COM DISPOSITIVO DE MOLA DE ACO ADAPTADO A PALMILHA OU SAPATILHA.	454295	UND	23
46	ÓRTESE SUROPODÁLICA ADULTO SEM ARTICULAÇÃO EM POLIPROPILENO TIPO CALHA POSTERIOR EM POLIPROPILENO FEITA SOBRE MOLDE DE GESSO, SEM ARTICULAÇÃO, COM OU SEM CORREIA, ANTIVALGO OU ANTIVARO NO RETROPÉ, UNI OU BILATERAL CONFORME PRESCRIÇÃO.	454737	PAR	24
47	ÓRTESE SUROPODÁLICA UNI OU BILATERAL CONFORME PRESCRIÇÃO, ADULTO, TIPO CALHA POSTERIOR EM POLIPROPILENO COM ARTICULAÇÃO NO TORNOZELO, COM OU SEM CORREIA ANTIVALGO OU ANTIVARO DE RETROPE.	Não Encontrado	PAR	9
48	ÓRTESE SUROPODÁLICA INFANTIL E ADOLESCENTE, UNI OU BILATERAL CONFORME PRESCRIÇÃO, TIPO CALHA POSTERIOR EM POLIPROPILENO, SEM	454738	PAR	103

	ARTICULAÇÃO, COM OU SEM CORREIA ANTIVALGO OU ANTIVARO NO RETROPE.			
49	ÓRTESE SUROPODALICA, UNI OU BILATERAL CONFORME PRESCRIÇÃO, INFANTIL E ADOLESCENTE, TIPO CALHA POSTERIOR EM POLIPROPILENO, COM ARTICULAÇÃO NO TORNOZELO, COM OU SEM CORREIA ANTIVARO OU ANTIVALGO DE RETROPE.	454742	PAR	23
50	ORTESE CRUPODALICA, COM HASTES LATERAIS EM ALUMINIO OU ACO, ARTICULACAO DE JOELHO LIVRE OU COM TRAVA DE ANEL, OU COM BLOQUEIO DE GATILHO (TRAVA SUICA), ARTICULACAO DE TORNOZELO LIVRE OU COM BLOQUEIO, INFANTIL, UNI OU BILATERAL CONFORME PRESCRIÇÃO.	Não Encontrado	PAR	1
51	ORTESE CRUPODALICA, COM HASTES LATERAIS EM ALUMINIO OU ACO, ARTICULACAO DE JOELHO LIVRE OU COM TRAVA DE ANEL, OU COM BLOQUEIO DE GATILHO (TRAVA SUICA), ARTICULACAO DE TORNOZELO LIVRE OU COM BLOQUEIO, ADOLESCENTE E ADULTO, UNI OU BILATERAL CONFORME PRESCRIÇÃO.	Não Encontrado	PAR	4
52	ÓRTESE PÉLVICO-PODÁLICA METÁLICA ADULTO, UNI OU BILATERAL CONFORME PRESCRIÇÃO, COM OU SEM APOIO ISQUIÁTICO, TUTOR LONGO: MODULAR PARA MARCHA, COM HASTES LATERAIS EM ALUMÍNIO OU AÇO APOIO ISQUIÁTICO ARTICULAÇÃO DE QUADRIL LIVRE OU COM BLOQUEIO DE ANEL, ARTICULAÇÃO DE JOELHO COM BLOQUEIO POR TRAVA DE ANEL OU TRAVA DE GATILHO (TRAVA SUÍÇA), ARTICULAÇÃO DE TORNOZELO LIVRE OU COM BLOQUEIO.	Não Encontrado	PAR	13
53	ÓRTESE PÉLVICO-PODÁLICA METÁLICA INFANTIL E ADOLESCENTE, UNI OU BILATERAL CONFORME PRESCRIÇÃO, COM OU SEM APOIO ISQUIÁTICO, TUTOR LONGO:MODULAR PARA MARCHA, COM HASTES LATERAIS EM ALUMÍNIO OU AÇO APOIO ISQUIÁTICO ARTICULAÇÃO DE QUADRIL LIVRE OU COM BLOQUEIO DE ANEL, ARTICULAÇÃO DE JOELHO COM BLOQUEIO DE ANEL, ARTICULAÇÃO DE TORNOZELO LIVRE OU COM BLOQUEIO.	459059	PAR	1
54	APARELHO TUTOR CURTO INFANTIL UNI OU BILATERAL COM BOTAS.	Não Encontrado	PAR	3
55	ÓRTESE TIPO EXTENSORA PARA OS MMSS	Não Encontrado	UND	29
56	ÓRTESE ABDUTORA DE POLEGAR, INFANTIL, ADOLESCENTE E ADULTO, CONFECCIONADA EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO DE BAIXA TEMPERATURA, UNI OU BILATERAL CONFORME PRESCRIÇÃO.	452191/452192	PAR	25
57	ÓRTESE PARA GANHO DE FLEXÃO E EXTENSÃO DO PUNHO CONFECCIONADAS SOB MEDIDAS EM PVC OU POLIPROPILENO.	Não Encontrado	UND	1
58	ÓRTESE SUROPODALICA, BILATERAL, INFANTIL, TIPO CALHA POSTERIOR EM POLIPROPILENO, ARTICULADA NO TORNOZELO, COM OU SEM CORREIA ANTIVARO OU ANTIVALGO DE RETROPE.	Não Encontrado	PAR	9
59	ÓRTESE DE POSICIONAMENTO MMSS: PARA PUNHO E DEDOS FABRICADO EM MATERIAL TERMOMOLDÁVEL.	Não Encontrado	UND	34
60	CALÇADOS ANATÔMICOS COM PALMILHAS P/ PÉ NEUROPÁTICOS: CALÇADOS FEITOS COM MOLDES DE GESSO, COM FORRAÇÃO E SOLADO ESPACIAIS PARA REDUZIR AO MÁXIMO OS PONTOS DE ATRITO OU DE COMPRESSÃO SEMPRE QUE POSSÍVEL (PAR)	Não Encontrado	PAR	4
	CALÇADOS ORTOPÉDICOS CONFECCIONADOS SOB			

61	MEDIDA ATÉ O Nº 45: CONFECCIONADO SOB MEDIDA PARA CORREÇÃO DE PÉS COM DISTÚRBIOS REUMÁTICOS OU NEUROLÓGICOS, PODEM OU NÃO SER ADAPTADOS À ÓRTESES OU PALMILHAS (PAR).	Não Encontrado	PAR	6
62	CALÇADOS ORTOPÉDICOS OU PARA PACIENTES DIABÉTICOS, PRÉ- FABRICADOS C/ PALMILHAS ATÉ O Nº 45: CALÇADO ORTOPÉDICO COM CONTRAFORTES RÍGIDO LATERAL OU MEDIALMENTE, PARA MANUTENÇÃO POSTURAL EM PÉS COM DESVIOS, PODEM RECEBER CORREIAS EM “T” PARA AUXILIAR NA CORREÇÃO DOS DESVIOS LATERAIS DO RETROPÉ, COM MATERIAL LEVE, CONFORTÁVEL E ANATÔMICOS (PAR)	Não Encontrado	PAR	11
63	CALÇADOS SOB MEDIDA P/ COMPENSAÇÃO DE DISCREPÂNCIA DE MEMBROS INFERIORES A PARTIR DO Nº 34: CALÇADOS PARA COMPENSAÇÃO INDICADOS PARA PACIENTES PORTADORES DE MALFORMAÇÕES CONGÊNITAS COM DIFERENÇAS DE COMPRIMENTO ENTRE OS MEMBROS INFERIORES POR VEZES APRESENTANDO EQUINISMO OU EQUINOVARISMO DO RETROPE. QUE NÃO SEJAM DISCREPANTES (MAIS DE 120 MM) A PONTO DE NECESSITAR UTILIZAR ÓRTESES DE COMPENSAÇÃO PARA GRANDES ENCURTAMENTO, MAS QUE TAMBÉM NÃO SEJA POSSÍVEL EQUALIZAR O COMPRIMENTO PELA INSERÇÃO DE UMA PALMILHA (PAR).	Não Encontrado	PAR	3
64	CALÇADOS SOB MEDIDA P/ COMPENSAÇÃO DE ENCURTAMENTO ATÉ O Nº 33: CALÇADOS PARA COMPENSAÇÃO INDICADOS PARA CRIANÇAS PORTADORAS DE MALFORMAÇÕES CONGÊNITAS COM DIFERENÇAS DE COMPRIMENTO ENTRE OS MEMBROS INFERIORES POR VEZES APRESENTANDO DESVIO DO EIXO DE FLEXO EXTENSÃO DOS TORNOZELOS. QUE NÃO SEJAM DISCREPANTES A PONTO DE NECESSITAR UTILIZAR ÓRTESES DE COMPENSAÇÃO DE ENCURTAMENTOS (MAIS DE 100 MM), MAS QUE TAMBÉM NÃO SEJA POSSÍVEL COMPENSAR COM A SIMPLES INSERÇÃO DE UMA PALMILHA (MÁXIMO 20 MM), COM RETROPÉ ELEVADO EM UM CALÇADO COMUM (PAR)	Não Encontrado	PAR	3
65	BOTA ORTOPÉDICA TIPO DENNIS BROWN.	Não Encontrado	PAR	8
66	BOTA ORTOPÉDICA INFANTIL, ATÉ O Nº 34, CONFECCIONADA SOB MEDIDA, PARA CORREÇÃO DE DESVIO E DEFORMIDADES CONGÊNITAS, COM ELEVAÇÕES NO SOLADO OU NAS PALMILHAS (PAR).	Não Encontrado	PAR	3
67	PALMILHAS P/ PÉS NEUROPÁTICOS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA P/ ADULTOS OU CRIANÇAS: PALMILHAS ESPECIAIS PARA PÉS NEUROPÁTICOS CONFECCIONADAS SOB MOLDE DE GESSO, PARA ADULTO OU CRIANÇAS	Não Encontrado	UND	1
68	PALMILHAS PARA SUSTENTACAO DOS ARCOS PLANTARES EM COURO E EVA, ATE O NUMERO TRINTA E TRES (33)	Não Encontrado	UND	1
69	PALMILHAS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA: CONFECCIONADAS SOB MOLDE DE GESSO, PARA ADULTO OU CRIANÇAS. INDICADAS PARA PACIENTES COM SEQÜELAS NEUROLÓGICAS, REUMATOLÓGICAS E ORTOPÉDICAS	Não Encontrado	UND	11
70	SUBSTITUIÇÃO DE ESPUMA E MEIA COSMÉTICA EM PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA TRANSFEMURAL: SUBSTITUIÇÃO/TROCA DA ESPUMA E MEIA DE REVESTIMENTO COSMÉTICO DA PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA TRANSFEMURAL.	334262	UND	6
71	SUBSTITUICAO DE ESPUMA E MEIA COSMETICA EM PROTESE TRANSTIBIAL ENDOESQUELETICA	300436	UND	8

72	SUBSTITUICAO DE PE SACH OU ARTICULADO SEM ADAPTADOR E SEM FERRAGENS	Não Encontrado	UND	21
73	SUBSTITUICAO DO ENCAIXE (SOQUETE) DE PROTESES TRANSTIBIAIS OU EXOESQUELETICAS OU ENDOESQUELETICAS, CONFECCIONADAS EM RESINA ACRILICA E FIBRA DE CARBONO, COM ENCAIXE INTERNO FLEXIVEL.	458054	UND	15
74	SUBSTITUICAO DO ENCAIXE (SOQUETE) DE PROTESES TRANSFEMURAIS OU EXOESQUELETICAS OU ENDOESQUELETICAS, CONFECCIONADAS EM RESINA ACRILICA E FIBRA DE CABORNO	356413	UND	11
75	LINER DE SILICONE PARA AMPUTAÇÃO TRANSFEMURAL	458066	UND	8
76	LINER DE COPOLÍMERO PARA AMPUTAÇÃO TRANSTIBIAL.	458067	UND	15
77	STUBBIES PARA AMPUTAÇÃO TRANSFEMURAL UNI OU BILATERAL	Não Encontrado	PAR	3
78	PRÓTESE FUNCIONAL LAMINADA EM RESINA ACRÍLICA PARA AMPUTAÇÃO TRANSUMERAL, SUSPENSÃO POR CORREIAS COM OU SEM ALÇA SOBRE O OMBRO. ARTICULAÇÃO DE COTOVELO COM BLOQUEIO ATIVO, EM MÚLTIPLOS ESTÁGIOS, POR TRAVA CONTINUA. PUNHO DE ROSCA COM MÃO MECÂNICA, REVESTIDA DE LUVA COSMÉTICA ACIONADA POR UM SISTEMA DE TIRANTES E CORREIAS.	Não Encontrado	UND	8
79	PRÓTESE FUNCIONAL LAMINADA EM RESINA ACRÍLICA PARA AMPUTAÇÃO TRANSUMERAL, SUSPENSÃO POR CORREIAS COM OU SEM ALÇA SOBRE O OMBRO. ARTICULAÇÃO DE COTOVELO COM BLOQUEIO ATIVO, EM MÚLTIPLOS ESTÁGIOS, POR TRAVA CONTINUA. PUNHO DE ROSCA COM MÃO MECÂNICA, REVESTIDA DE LUVA COSMÉTICA ACIONADA POR UM SISTEMA DE TIRANTES E CORREIAS.	Não Encontrado	UND	3
80	PRÓTESE LAMINADA EM RESINA, PARA COMPLEMENTAÇÃO DE AMPUTAÇÃO PARCIAL DA MÃO, COM REVESTIMENTO POR LUVA COSMÉTICA.	Não Encontrado	UND	10
81	PRÓTESE PARA AMPUTAÇÃO TRANSRADIAL, ENCAIXE TIPO KUHN (MUNSTER) LAMINADA EM RESINA ACRÍLICA, ARTICULAÇÃO DE COTOVELO COM MULTIPLICADOR, SISTEMA DE CORREIAS EM 8 OU 9, PUNHO UNIVERSAL, MÃO FUNCIONAL REVESTIDA POR LUVA COSMÉTICA.	Não Encontrado	UND	8
82	PRÓTESE PARA AMPUTAÇÃO TRANSRADIAL, LAMINADA EM RESINA ACRÍLICA, SISTEMA DE CORREIAS EM OITO (8) OU NOVE(9) CABO DE TRAÇÃO, PUNHO UNIVERSAL, MÃO FUNCIONAL COM LUVA COSMÉTICA.	Não Encontrado	UND	6
83	PRÓTESE PARA AMPUTAÇÃO TRANSRADIAL, LAMINADA EM RESINA ACRÍLICA, SISTEMA DE CORREIAS EM OITO (8) OU NOVE(9) CABO DE TRAÇÃO, PUNHO UNIVERSAL, MÃO FUNCIONAL COM LUVA COSMÉTICA.	Não Encontrado	UND	2
84	PRÓTESE PASSIVA ENDOESQUELETICA EM TUBULAÇÃO DE ALUMÍNIO, PARA DESARTICULAÇÃO DE OMBRO, OU ESCAPULECTOMIA PARCIAL OU TOTAL, COM MONOBLOCO ARTICULÁVEL SOBRE O OMBRO, SUSPENSÃO POR CORREIAS, COTOVELO COM BLOQUEIO PASSIVO EM MÚLTIPLOS ESTÁGIOS, PUNHO, MÃO PASSIVA COM LUVA COSMÉTICA.	Não Encontrado	UND	7
	PRÓTESE PASSIVA ENDOESQUELETICA EM TUBULAÇÃO DE ALUMÍNIO, PARA DESARTICULAÇÃO DE OMBRO, OU ESCAPULECTOMIA PARCIAL OU TOTAL,			

85	COM MONOBLOCO ARTICULÁVEL SOBRE O OMBRO, SUSPENSÃO POR CORREIAS, COTOVELO COM BLOQUEIO PASSIVO EM MÚLTIPLOS ESTÁGIOS, PUNHO, MÃO PASSIVA COM LUVA COSMÉTICA.	Não Encontrado	UND	2
86	PRÓTESE PASSIVA LAMINADA EM RESINA ACRÍLICA, PUNHO EM ROSCA,MÃO PASSIVA, REVESTIDA POR LUVA COSMÉTICA.	Não Encontrado	UND	9

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, Termo de Referência, o Edital de Licitação, a Proposta da CONTRATADA, ata de registro de preços e demais elementos constantes do referido processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação objeto deste documento obrigacional celebrada em base no resultado, homologação em __/__/__ e adjudicação do Certame Licitatório - **Pregão Eletrônico - Ata de Registro de Preços nº __/__ -** Processo nº 00610561.000047/2024-24.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) _____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

4.2. O fornecedor deverá atender as constantes no instrumento de contratação, caso haja divergência entre outros documentos acostados ao trâmite do Termo de Referência;

4.3. Os produtos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes.

4.4. Nenhum produto constante do Termo de Referência poderá ser remanufaturado, reconicionado, reciclado ou de segunda mão;

4.5. Todo o material deverá ser novo, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem. Não serão aceitos produtos de fabricação doméstica;

4.6. O prazo de garantia do material não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da Nota Fiscal;

4.7. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.7.1. Sustentabilidade:

4.7.1.1. A contratação deverá observar os requisitos mínimos de sustentabilidade como descarte responsável de matérias-primas utilizadas; menor geração possível de resíduos; materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; utilização de metodologias que abordem inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

4.7.1.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. A empresa vencedora deverá fornecer os itens solicitados conforme necessidade, dentro de no máximo 30 (trinta) dias corridos após a emissão da nota de empenho;

5.2. A entrega do bem deverá ser realizada no Centro Estadual de Reabilitação e Atenção Ambulatorial Especializada - CERAEE, localizado na Avenida Alexandrino de Alencar, nº 1900, Tirol, Natal/RN, CEP 59015-350;

5.3. Os produtos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes.

5.4. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, e entrega do objeto será parcelada de acordo com a nossa necessidade e conforme as disponibilidades orçamentárias;

5.5. A empresa contratada deverá garantir os padrões de desempenho e qualidade dos produtos ofertados;

5.6. A contratada deverá também cumprir todas as obrigações constantes nos instrumentos de contratação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.7. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual;

5.8. A empresa vencedora prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela SESAP, cujas

reclamações obrigam-se a atender prontamente;

5.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da prestação de serviço, caso haja justo impedimento que impossibilite o cumprimento do prazo previsto;

5.10. Caso a Contratada se recuse a cumprir as solicitações de imediato, esta assumirá todas as responsabilidades advindas da omissão;

5.11. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução desse objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.13. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto, produto ou insumo que estiver fora do prazo de validade para uso.

6. CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6. A Contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados ([Lei nº 14.133/2021, art. 119](#)).

6.7. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante ([Lei nº 14.133/2021, art. 120](#)).

6.8. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput](#)).

6.8.1. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º](#)).

6.9. As comunicações entre o órgão e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim

6.10. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão convocará o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.13. Serão exigidos a [Certidão Negativa de Débito \(CND\) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União](#), o [Certificado de Regularidade do FGTS \(CRF\)](#) e a [Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas \(CNDT\)](#), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.14. Do Gestor de Contrato

6.14.1. Caberá ao gestor de contrato **Antônia Célia Sales Melo - Matrícula: 166140-0** e, no seu afastamento e impedimentos legais, ao seu substituto ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 47](#)):

- a) analisar a documentação que antecede o pagamento;
- b) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;
- c) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- d) analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- e) analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- f) acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

- g) decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- h) efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da Contratada;
- i) ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato;
- j) coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;
- k) elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- l) desempenhar outras atividades compatíveis com a função. Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Contratante.

6.15. Do Fiscal de Contrato

6.16. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato **Mitsugu Kitayama Neto - Matrícula: 242712-5**, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.17. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais ([Decreto Estadual 32.449, de 2023, art. 48](#)):

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- d) comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- e) exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;
- f) manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- g) efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- h) sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- i) notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- j) desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

6.18. O fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 49](#)).

6.19. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

- a) os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) a conformidade do objeto fornecido à prática de execução determinada;
- e) o cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;
- f) a satisfação do público usuário.

6.20. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade do objeto;

6.21. Em havendo o subdimensionamento de que trata o 6.8.2, o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.22. A conformidade do material a ser utilizado na execução do objeto deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

- a) marca;
- b) qualidade;

c) forma de uso.

6.23. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 50](#)).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - VALOR

8.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados pela FES (Fundo Estadual de Saúde), ou pela unidade orçamentária do requisitante conforme o caso, através do domicílio bancário (banco, agência e conta bancária) vinculado ao CNPJ da empresa no ato da assinatura da ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega total dos produtos contratados / empenhados.

9.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento congênere, todas as certidões relacionadas nos incisos II a V do artigo 29 da Lei de Licitações, que consistirá em:

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.5. O pagamento não será realizado por meio de cobrança bancária.

9.6. O encaminhamento da Nota de Empenho será feito por meio do e-mail informado na proposta da empresa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

10.2. No caso de formalização de contrato:

10.3. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência do contrato.

10.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM com data base a do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- 11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.3. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Termo, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 11.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 11.7. Notificar à Contratada, por escrito, as sanções e penalidades quando for o caso;
- 11.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência e Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 12.1.1. efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações no Termo de Referência, Contrato e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, lote, e quantidade;
- 12.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.1.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo de 10 (dez);
- 12.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.1.5. atender prontamente às exigências da SESAP, constantes no Edital, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 12.1.6. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como seguir a Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020, que determina o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência;
- 12.1.7. responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 12.1.8. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 12.2. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 12.3. os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 12.4. **A CONTRATADA OBRIGA-SE, ALÉM DAS OBRIGAÇÕES A ELA INERENTES PREVISTAS:**
- 12.4.1. Todos os equipamentos ofertados deverão ser novos e de primeiro uso e estar na linha de produção atual do fabricante.
- 12.4.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação.
- 12.4.3. Entregar os materiais, objeto da presente licitação, no endereço indicado pela Contratante, dentro do prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Nota de Empenho, nas especificações, quantidades e no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:30 horas (horário local) de segunda a sexta-feira.
- 12.4.4. Responder pelos vícios e defeitos dos materiais e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, na execução do contrato.
- 12.4.5. Responder por todos os custos de manutenção (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeito de fabricação bem como a mão-de-obra para a sua instalação) e não serão de responsabilidade da CONTRATANTE durante o período de garantia.
- 12.4.6. Fornecer, na entrega do material, os itens abaixo:

- 12.4.6.1. Catálogo original do equipamento.
- 12.4.6.2. Manual de utilização / operação do equipamento em português.
- 12.4.6.3. Substituir ou adequar o produto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da chegada do técnico ao local de instalação do equipamento, caso se constate avarias, defeitos, prazo de validade vencida ou em desacordo com as especificações do Edital.
- 12.4.6.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos materiais até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes constantes do Capítulo II da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. A Contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar.
Dar causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), as seguintes sanções:

- 14.2.1. advertência;
- 14.2.2. multa;
- 14.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.3. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1. I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.3.2. II - as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3. III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.4. IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.3.5. V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. § 2º A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. § 3º A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.

14.6. § 4º A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. § 5º A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8. § 6º A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

14.9. § 7º As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

14.10. § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.11. § 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.14. § 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.15. § 2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.16. § 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

14.16.1. I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;

14.16.2. II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.16.3. III - suspensão por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

14.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.19. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

14.20. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista no Termo de Referência e contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.21. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

14.21.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.21.2. pagamento da multa;

14.21.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar

e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

14.21.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

14.21.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.22. Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. As condições para extinção dos contratos são as mesmas previstas tanto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2023.

15.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. A extinção do contrato poderá ser:

15.3.1. I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.3.2. II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.3.3. III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. (art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da SESAP, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.6. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, esta sofrerá as sanções previstas no termo de contrato.

15.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

16.1.1. Gestão/Unidade:

16.1.2. Fonte de Recursos:

16.1.3. Programa de Trabalho:

16.1.4. Elemento de Despesa:

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, de acordo com a Lei Federal nº 14.133 em sua atual redação, pelo Decreto Estadual nº 20.103, de 19 de outubro de 2007 e suas alterações e pelo Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas

(PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, [data no rodapé com assinatura eletrônica].

(assinado eletronicamente)

Lyane Ramalho Cortez
Secretária de Estado da Saúde Pública do RN

(assinado eletronicamente)

Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **NEDJA JAYANE MEDEIROS DA SILVA**, Assistente Técnica em **Saúde**, em 15/07/2025, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35071509** e o código CRC **12E3AF95**.